



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2022
“QUARTA RETIFICAÇÃO”

ID CidadES/TCE-ES: 2022.027E0700001.01.0058

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES**, doravante denominada **PMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, 01 – Centro – Guaçuí-ES, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, através de seus Pregoeiros, designados pelo **Decreto nº 12.202, de 30 de dezembro de 2021**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, conforme **processo administrativo nº 3.165/2022**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A sessão pública de Pregão Presencial terá início na data e horário, conforme informações abaixo discriminadas:

PROTOCOLO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

DATA: 11/07/2023, até às 08h30min.

#IMPRETERIVELMENTE#:

ENDEREÇO: Praça João Acacinho, 01 – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 11/07/2023, a partir das 09h.

(NÃO SERÁ ACEITO PROTOCOLO APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO)

LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:

O Edital e seus Anexos poderão ser acessados por meio do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí – Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, pelo telefone (28) 3553-4938 ou, ainda, pelo e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

1 - DO OBJETO

1.1 – Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária do Município de Guaçuí, com aplicação de soluções modernas, tecnológicas criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias**, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme as condições e especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.

1.2 - A descrição dos objetos relativos a esta licitação é aquela constante dos **ANEXOS: III – Termo de Referência e IX – Quadro de Itens e Valores - Termo de Referência.**

1.3 - As licitantes poderão concorrer para os objetos que lhes forem convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I** - Modelo de Credenciamento;
- ANEXO II** – Modelo de declaração de que não emprega menores;
- ANEXO III** – Termo de Referência;
- ANEXO IV** – Modelo para Apresentação da Proposta Comercial;
- ANEXO V** – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO VI** - Modelo de Declaração de ME e EPP;
- ANEXO VII** – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO VIII** – Modelo de apresentação de índices contábeis;
- ANEXO IX** – Quadro de Itens e Valores – Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem às exigências enumeradas abaixo, na sua totalidade. **Aplica-se na presente licitação a regra excludente prevista no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006.**

3.1.1 - Os interessados deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.1.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que tenham tido sua falência declarada;
- b) que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a PMG e demais órgãos da Administração Pública;
- c) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- d) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.2 - A simples participação neste certame implica:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta comercial é de 90 (noventa) dias, a contar da data estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- c) aceitação das condições estabelecidas na minuta de Contrato apresentada no **ANEXO VII**.

3.3 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.3.1 – O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (MODELO ANEXO VI) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo CREDENCIAMENTO, comprovando possuir os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

atos inerentes ao certame. Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento, com foto, equivalente.

4.1.1 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social (ATOS CONSTITUTIVOS), neste último caso, será aceito também somente a última alteração com Consolidação Contratual; ou Registro Comercial no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

4.1.2 – A representação também poderá ser feita através de Carta de Credenciamento (**ANEXO I**), bem como procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e daquele que o credenciou, do outorgado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, neste último caso, será aceito também somente a última alteração com Consolidação Contratual, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 - As empresas deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação da condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

4.3 – Os representantes entregarão ao Pregoeiro, junto com os documentos do credenciamento, a Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos (**ANEXO V**), conforme o disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, ou seja, deve ser entregue SEPARADA dos envelopes nº 01 e nº 02.

4.3.1 – Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.3, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.3.2 – Caso o proponente não compareça, deverá enviar juntamente com os envelopes, **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO V)**, e o mesmo participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

4.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o PREGOEIRO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” relativos ao Pregão Presencial. Nesse caso, a licitante ficará automaticamente excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido o preço apresentado em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.6 - O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – O Envelope A – **PROPOSTA** – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital, e o Envelope B – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

5.1.1 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados. No caso das certidões via internet poderá ser cópia simples, pois será consultada a veracidade das certidões pela Internet.

5.1.2 – Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

5.2 – A licitante deverá entregar os envelopes “PROPOSTA” (envelope A) e “HABILITAÇÃO” (envelope B), simultaneamente, **no setor de protocolo geral da PMG.**

5.3 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues **separadamente**, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da **razão social completa do proponente e CNPJ**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A
Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES
A/C: Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 119/2022 - QUARTA RETIFICAÇÃO
Razão Social da Empresa
CNPJ
PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE B
Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES
A/C: Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 119/2022 - QUARTA RETIFICAÇÃO
Razão Social da Empresa
CNPJ
HABILITAÇÃO

5.4 – A abertura dos envelopes será efetuada logo após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes das licitantes, em reunião pública a se realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação da PMG no endereço acima citado, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada desse local.

5.5 – Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

5.6 – Se no dia supracitado não houver expediente, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE A

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

a) ser apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV**, com indicação da denominação social e do número do CNPJ da licitante;

b) A proposta de preço DEVE CONTER A MARCA DO PRODUTO OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, com exceção daqueles objetos que, por sua natureza, não seja possível a indicação da marca;

c) conter oferta firme e precisa para o objeto que cotar, sem alternativa de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

d) apresentar preço unitário para cada objeto que cotar, com 02 (duas) casas decimais, em moeda corrente nacional;

e) indicar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

f) estar **DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E RUBRICADA EM TODAS AS FOLHAS;**

g) observar o limite máximo de preços previsto no ANEXO IX – Quadro de Itens e Valores – Termo de Referência, deste Edital;

h) Ser **DATILOGRAFADA OU DIGITADA, PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**, não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

i) A Proposta de Preços preenchida de forma manuscrita (“à mão”) não será desclassificada, salvo estando ilegível, no entendimento do Pregoeiro, que poderá desclassificar item(ns) ou a Proposta integralmente, SENDO INDEFERIDAS MANIFESTAÇÕES DE RECURSOS POR PARTE DA LICITANTE PROPONENTE;

6.1.1 - O preço ofertado deverá considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão no preço, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

6.1.2 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias, contados do encerramento do procedimento, nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública. **A NOVA PLANILHA DEVERÁ SOFRER O MESMO PERCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO AOS PREÇOS UNITÁRIOS E AO PREÇO GLOBAL ADJUDICADO (Ex., se a licitante ganhou o certame com 30% de desconto em relação ao valor apresentado em sua proposta inicial, esses 30% de desconto deverão ser aplicados aos itens unitários que compõem o Quadro de Itens e Valores – ANEXO IX).**

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para julgamento das propostas, o PREGOEIRO levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às especificações deste Edital e de seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

7.1.1 - Caso as licitantes apresentem algum item com valor superior ao que consta no **ANEXO IX – Quadro de Itens e Valores - Termo de Referência**, a mesma terá o item desclassificado, permanecendo válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo;

7.2 - Abertos os envelopes "PROPOSTA" de todos os participantes, serão inicialmente classificadas pelo PREGOEIRO as propostas de menor preço para cada item e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente às de menor preço.

7.2.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

7.3 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 7.2, o PREGOEIRO classificará as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de preços distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

7.6 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do Art. 7º da Lei 10.520/02.

7.7 - Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 - arts. 44 e 45.

7.7.1 - É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.8 - No caso de empate nos termos do subitem 7.7.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

7.8.1 - Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 7.7.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

7.8.2 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício previsto no subitem 7.7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.8.3 - Não verificada a hipótese prevista no subitem 7.7 ou não exercido o direito previsto no subitem 7.8, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

7.9 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.

7.11 - Se a oferta não for aceitável, o PREGOEIRO examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.

7.12 - Nas situações previstas nos subitens 7.9 e 7.11, poderá o PREGOEIRO, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo PREGOEIRO, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes.

8 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

8.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação no envelope B, o qual deverá conter o nome da empresa, o termo “documentos de habilitação” e o número deste Pregão:

8.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- a.1) Cédula de Identidade do sócio administrador;
- a.2) no caso de empresa individual, o respectivo **registro comercial**;
- a.3) no caso de sociedade comercial, o respectivo **contrato social** ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial com suas alterações (**ou última alteração consolidada**);
- a.4) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- a.5) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

8.1.1.2 – Caso os licitantes tenham apresentado os documentos acima citados e os documentos citados no item 4 deste Edital, no CRENCIAMENTO, estes estarão dispensados de apresentarem na Habilitação.

8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, com CNAE específico para o objeto licitado.
- b) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) – A empresa licitante que estiver em recuperação judicial poderá participar deste certame, DESDE QUE apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93¹.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

¹ “(...) possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93”. (TCU, Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

b.1) Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um);

b.1.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes: **(ANEXO VIII)**:

b.1.1.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b.1.1.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1.1.3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b.2) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;

b.2.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, por meio de índices oficiais;

b.2.2) A comprovação dos índices referidos no subitem 8.1.3 “b.1”, bem como do patrimônio líquido aludido no subitem 8.1.3 “b.2”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no subitem 8.1.3 “b”., constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

b.3) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b.4) As exigências contidas neste item podem ser comprovadas por meio de registro na junta comercial respectiva ou por intermédio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, na forma da legislação que regula a matéria.

b.5) No caso de empresa recém-constituída que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, o que deverá ser devidamente comprovado, será apresentado, excepcionalmente, em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o Balanço e o Demonstrativo de Resultado Parcial referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame.

8.1.4 – REGULARIDADE SOCIAL:

8.1.4.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.5.1 - Conforme disposto no item 07 – do Termo de Referência Simplificado (ANEXO III).

8.2 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

8.2.1 – O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (MODELO ANEXO VI) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

8.2.3 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, bem como também a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, no entanto:

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.3.1 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pelo PREGOEIRO;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) certidões emitidas através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

8.3.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

8.3.3 - A documentação deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos.

8.3.4 - Serão declaradas **INABILITADAS** as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital de Pregão Presencial para habilitação.

8.3.5 - Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

8.3.6 - Caso o documento não especifique prazo de validade, considerar-se-á como tal o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

9 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

9.2 - Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 – Caso um item seja passível de eventual recurso ou impugnação, o certame continuará em relação aos itens não questionados.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes já intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO à vencedora.

10.3 - O recurso contra a decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

10.6 - Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao pregoeiro, devendo ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, setor de Protocolo, situado na Praça João Acacinho, 01, centro, ou enviada para o e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da PMG, na Praça João Acacinho, 01 – Centro - Guaçuí-ES, no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h, nos dias úteis.

11 - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

11.1 - No interesse da PMG, o objeto do Contrato poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A Prestação de Serviços e demais obrigações serão conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO III).

12.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

12.3 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

12.4 – A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao **CONTRATANTE**, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária conforme indicado abaixo, inerente ao exercício de 2023.

SECRETARIA	FICHA	FONTE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO
Secretaria Municipal de Finanças	0000108	150000009999	501.04.123.006.2.012.33903900000

14 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Homologada a decisão e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será a licitante vencedora convocada para assinar o Contrato, o que deverá fazê-lo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**. Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo LICITANTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

14.2 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará **em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

14.3 - Caso não compareça para firmar o contrato, poderão ser aplicadas às penalidades previstas neste edital e seus anexos.

14.4 - Deverá ainda o licitante estar em dia com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Licitante, Fazenda Pública Federal, Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social - CND.

14.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.6 – O contrato poderá ser cancelado pela administração:

- Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE,
- Judicialmente, nos termos da legislação.

14.7 - O Contrato será celebrado de acordo com o que for adjudicado a cada licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

15 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O valor estimado para o objeto licitado é aquele constante no ANEXO XI – Quadro de Itens e Valores - Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que oferecerem preços unitários ou global acima destes valores, nos termos do inciso “X” art. 40, combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei 8.666/93.

15.2 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

15.3 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação, consoante disposição contida no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

16 – PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 – A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos objetos desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

16.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

16.1.2 – Multa de 3% (três por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, pela não retirada da **Autorização de Fornecimento/Execução (AF/AE)**, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

16.1.3 – Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito à penalidade de multa cominatória de 3% (três por cento), limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada.

16.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 16.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 16.1.1.

16.1.5 – Caso os licitantes se recusem a retirar a nota de fornecimento, a assinar o contrato ou a entregar os bens objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo os licitantes remanescentes ser convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – É facultada ao PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo **(inclusive solicitar demonstração da execução do sistema)**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

17.2 – Fica assegurado à PMG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17.3 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMG.

17.6 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

17.7 – As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.8 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

17.9 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.10 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Guaçuí-ES.

Guaçuí-ES, 28 de junho de 2023.

Ariana Araújo de Souza
Superintendente de Licitação e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO

CREDCIAMENTO

Através da presente, CREDCIAMOS o (a) Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, na modalidade **Pregão Presencial nº 119/2022**, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular propostas, praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive firmar contrato.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO

(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

1. DO OBJETO:

Tem como objeto a contratação de Empresa especializada na elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária do Município de Guaçuí, com aplicação de soluções modernas, tecnológicas criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, conforme descrição dos serviços contidos no **item “1.2.”**, interligados a um Sistema Georreferenciado de Gestão do Espaço Urbano do Município, com objetivo de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial da área urbana do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem estar e a justiça social da população, em atendimento a Portaria nº 511 de 07 de dezembro de 2009, que institui Diretrizes para a Criação, Instituição e Atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM nos Municípios Brasileiros, da Lei nº 10257/2001 “Estatuto das Cidades” do Ministério das Cidades, pela Constituição Federal art. 182 e 183 e da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018 e Lei Federal 13.865/2019, onde define regras de Regularização Fundiária. Essas legislações criam instrumentos e procedimentos, competências e responsabilidades do município, para atender as demandas das secretarias municipais, conforme descrito neste termo.

1.1. As especificações técnicas mínimas de cada produto estão contidas neste termo de referência.

1.2. Composição do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana do Município.

1.2.1. Elaboração do Plano de Trabalho.

1.2.2. Elaboração e Implantação Rede Geodésica de Apoio e Suplementar.

1.2.3. Levantamento aerofotogramétrico do perímetro urbano da sede, com GSD de ≤ 6 cm, com processamento das ortofotos digitais, com disponibilização em servidor Web.

1.2.4. Conversão e Customização dos dados existentes com os novos dos cadastros.

1.2.5. Levantamento com imageamento multidirecional dos imóveis com fotos em 360º georreferenciadas a cada 10 (dez) metros dos logradouros localizados no(s) perímetro(s) urbano(s) do município.

1.2.6. Atualização do Cadastro Imobiliário e Mobiliário Fiscal.

1.2.7. Licenciamento do Sistema de Informação Geográfica.

1.2.8. Treinamento dos servidores envolvidos no projeto.

1.2.9. Revisão da Planta Genérica de Valores – PGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

1.2. Modelo da Proposta de Preço:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QT
Levantamento aerofotogramétrico do perímetro urbano, com GSD de ≤ 6 cm	Hectare	600
Conversão e customização dos dados existentes com os novos dos cadastros	Cadastro	15.000
Levantamento com imageamento multidirefencial dos imóveis com fotos em 360º georeferenciadas	Km linear	100
Treinamento dos servidores no uso do sistema de gestão fiscal	Horas	40
Atualização do cadastro imobiliário com retificação em 2D - EXISTENTES	Imóveis	15.000
Atualização da planta genérica de valores	Imóveis	15.000
Licença de software, imagens e suporte	Mensal	12
Suporte técnico de customização, conversão, implantação, integração dos dados e atualização de vendas	Mensal	12

2. CONCEITOS:

O Cadastro Técnico Municipal, como Instrumento de Política Social, Fiscal e Urbana, compreende desde as medições, que representam toda a parte cartográfica, até a avaliação socioeconômica da população; a legislação, que envolve verificar se as leis vigentes são coerentes com a realidade regional e local; e a parte econômica, em que se deve considerar a forma mais racional de ocupação do espaço, desde a ocupação do solo de áreas rurais até o zoneamento urbano.

O CTM e a Justiça Social urbana, a condição básica para que haja justiça social e o conhecimento da condição de moradia de cada cidadão. Para tanto, o poder público deve fazer o mapeamento detalhado de todo o território, somado ao levantamento das condições socioeconômicas da população. Quando o poder público tem a localização, o endereço e a verdadeira função de cada imóvel, tem-se o espelho da realidade ocupacional do espaço urbano.

Considerando que o Brasil ainda tem altos índices de crescimento urbano, seja pelo aumento da natalidade, seja por causa dos processos migratórios, o poder público deve contar com o mapeamento para poder prever quanto precisa investir em infraestrutura para suprir as necessidades de cada zona urbana.

Assim, pode-se dizer que o cadastro técnico urbano e o levantamento aerofotogramétrico têm como principais objetivos:

- ✓ coletar e armazenar informações descritivas do espaço urbano;
- ✓ manter atualizado o sistema descritivo das características das cidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- ✓ implantar e manter atualizado o sistema cartográfico;
- ✓ fornecer dados físicos para o planejamento urbano, informações que estão sempre amarradas ao sistema cartográfico, respeitando o nível de detalhamento da escala da carta, necessário para cada projeto;
- ✓ fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado da área urbana;
- ✓ tornar as transações imobiliárias mais confiáveis, através da definição precisa da propriedade imobiliária;
- ✓ colocar os resultados do cadastro urbano à disposição dos diversos órgãos públicos envolvidos com a terra, jamais se esquecendo do cidadão e contribuinte;
- ✓ facilitar o acesso rápido e confiável aos dados gerados pelo cadastro a todos os usuários que precisam dessas informações.
- ✓ localização geográfica de todos os imóveis da cidade;
- ✓ ocupação ou finalidade de cada imóvel;
- ✓ uso atual do solo dentro de cada imóvel;
- ✓ declividade do solo;
- ✓ áreas em litígio entre imóveis confrontantes;
- ✓ delimitação de cada unidade imobiliária;
- ✓ estrutura fundiária e identificação das diferentes glebas;
- ✓ futura regularização dos títulos segundo as áreas;
- ✓ organização das comunidades segundo as glebas e/ou, bairros;
- ✓ base para a implementação de infraestrutura;
- ✓ subsídios para a melhor viabilização de projetos de engenharia, segundo as prioridades do mercado e dos investimentos públicos;
- ✓ avaliação do imóvel para desapropriação, visando obras públicas;
- ✓ base para o gerenciamento da construção civil;
- ✓ base para se implantar a planta genérica de valores – PGV;
- ✓ base para atualização das legislações tributárias;
- ✓ base para se implantar plano de mobilidade urbana;
- ✓ base para Revisão do Plano Diretor Municipal;
- ✓ base para revisão do código de obras e posturas.

A carta cadastral deve conter uma descrição detalhada do território por meio da representação gráfica das parcelas, constituindo um importante referencial para caracterização da posse e da propriedade. É um instrumento de base fundamental para o reconhecimento do território, para a definição das políticas de planejamento e gestão territorial municipal, dá suporte ao desenvolvimento social, ambiental e econômico e é um instrumento essencial para o reordenamento do espaço territorial.

É na cartografia cadastral que os limites fundiários ficam amarrados ao Sistema Geodésico Brasileiro. Uma vez implantada, a rede geodésica de apoio permite relacionar diferentes produtos cartográficos.

Os Sistemas de Informação Geográfica – SIG são ferramentas auxiliares que permitem parametrizar modelos de planejamento e visualizar os dados de forma gráfica (ou cartográfica), que são de mais fácil compreensão do que os tabulares ou relatórios.

O conteúdo e a precisão métrica dos dados gráficos são dependentes da coleta de dados, sendo assim uma atividade de grande importância desde o planejamento e a estruturação de um SIG. A manutenção e implementação do SIG são de responsabilidade da equipe técnica, que deve ter composição multidisciplinar de tal forma que atenda às necessidades do mercado e principalmente do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

De acordo com a NBR 14.166, a Rede de Referência de apoio é um suporte para todos os levantamentos que se destinem a projetos, cadastros ou implantação de obras, sendo constituída por pontos de coordenadas planialtimétricas, materializados no terreno, referenciados a uma única origem (Sistema Geodésico Brasileiro – SGB) e a um mesmo sistema de representação cartográfica, permitindo a amarração e conseqüente incorporação de todos os trabalhos de topografia, cartografia ou geodésia à base cartográfica municipal.

O cadastro de limites físicos é comumente realizado pelos municípios brasileiros para áreas urbanas. No caso dos imóveis rurais, já é exigido pelo INCRA e registros imobiliários o georreferenciamento de acordo com a documentação, então o cadastro passa a ser também do limite legal. Alguns projetos específicos também exigem a identificação dos limites legais e físicos.

Nesse contexto, o cadastro territorial, tradicionalmente administrado pelos municípios, deve continuar sendo a base de interconexão com outros cadastros (denominados temáticos), sendo, portanto, o governo local o responsável pela gestão da articulação interinstitucional.

A atualização do cadastro imobiliário, dentro de um processo mais amplo de diagnóstico do sistema tributário municipal, permitirá à Prefeitura Municipal melhorar sua receita e corrigir as injustiças na cobrança de impostos. Nestes termos segundo Art. 11 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) - constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação, lembrando que a LRF prevê que é crime a renúncia de receita.

Para aproveitar a capacidade tributária do Município, é fundamental a elaboração de um diagnóstico qualitativo e quantitativo para subsidiar a implementação de alterações na política tributária vigente. Uma vez diagnosticado e analisado à luz de princípios econômicos de política tributária como o da equidade e o da produtividade, o problema pode ser solucionado ou amenizado com determinadas medidas, tais como: recadastramento imobiliário, elaboração da planta de quadras e da planta cadastral do Município, maior empenho na fiscalização, cobrança da dívida ativa e alterações no Código Tributário Municipal.

Para exigir o recolhimento do IPTU é necessária a constituição do crédito tributário correspondente à obrigação instaurada. "A constituição do crédito tributário se faz mediante um procedimento administrativo chamado lançamento, que objetiva verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, se for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível (artigo 142, CTN)". E, para que haja o lançamento, é preciso que a prefeitura tenha um cadastro com as características dos imóveis do Município.

Além disso, a aquisição de uma Base Cartográfica atualizada irá permitir que a administração pública do Município possa gerir de maneira eficiente a infraestrutura da cidade, o cadastro das áreas construídas, as redes de transporte, água e esgoto, os serviços públicos de saúde e educação, os pontos turísticos, as áreas de preservação, o planejamento urbano, a expansão urbana, a arborização e o controle do patrimônio público de maneira especializada.

3. JUSTIFICATIVAS:

Considerando, que o TCES, através de seus relatórios de auditoria considerou a ausência da atualização do Cadastro Mobiliário e Imobiliário fiscal do município, gerando assim inconsistências e insuficiência na fiscalização e cobranças nas receitas próprias.

Considerando, que atualmente, a cobrança dos impostos territoriais é feita em sua grande maioria de forma declaratória, uma vez que o poder público não dispõe de informações para confrontar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

veracidade do declarante. Assim, alguns por desconhecimento, outros sabendo quanto têm, o fazem por sonegação, declaram valores absolutamente errados, sabendo que o poder público não vai efetuar uma fiscalização mais efetiva.

Considerando, a necessidade de melhorias na infraestrutura da Administração Fazendária objetivando o incremento da Receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Sobre Transmissão de Bens Móveis – ITBI; Imposto Territorial Urbano - IPTU e das demais Taxas Municipais.

Considerando, que o objeto que se pretende contratar é primordial para a construção e o fortalecimento da cidadania em que as pessoas estejam inseridas no contexto de um sistema de gestão cadastral, ampliando o relacionamento do cidadão com o governo municipal permitindo um melhor planejamento com melhorias diretamente da qualidade de vida da população que devem estar estruturadas por dados atualizados e confiáveis, com aplicações que facilitem sua utilização, possibilitando acesso compartilhado e compromisso mútuo dos diversos segmentos da sociedade, bem como da Administração Municipal, no sentido da manutenção da atualidade e confiabilidade dos dados.

Considerando, que a elaboração de uma base cartográfica digital, adequada à representação do ambiente urbano e a estruturação de um banco de dados geográfico, capaz de integrar diferentes bases de dados, é uma condição para atender e suportar as demandas da Administração Municipal no que diz respeito à atualização cadastral, ao atendimento ao cidadão e ao planejamento urbano, onde visam estabelecer condições para estruturação do cadastro imobiliário, mobiliários e outros módulos que irão atender outras secretarias municipais.

Considerando, que nos últimos anos, houve um acréscimo muito grande de unidades imobiliárias no município, sem que houvesse a correspondente atualização na cartografia municipal. Essa defasagem não se deu somente onde foram criadas novas unidades imobiliárias, mas também naquelas que já existiam anteriormente, que sofreram reforma ou ampliações, uma vez que aconteceram muitas alterações quanto à realidade ocupacional, as quais igualmente não tiveram a necessária atualização cartográfica, nem a correspondente atualização na base do cadastro fiscal do município.

Considerando, que a não vinculação adequada do cadastro imobiliário fiscal atual ao mapeamento cartográfico existente induziu a manutenção de procedimentos de atualização dos dados descritivos e a representação em meio analógico (papel) dos dados gráficos (croquis individuais).

Considerando, que este fato, seguramente inibiu a participação de outros setores da Administração, ou mesmo externos, na manutenção do sistema cadastral, uma vez que a disponibilização dos dados se faz de maneira precária e lenta.

Considerando, que no âmbito da elaboração do Cadastro Fiscal, inúmeros campos cadastrais passam a ser comuns, permitindo que os levantamentos realizados por diferentes secretarias incrementem, de forma compartilhada, a atualização de diversas bases de informação do Município.

Considerando, que estas situações ressaltam a necessidade de se integrar a base de dados da Administração Municipal, com padronização de critérios na coleta, armazenamento e disponibilização, de forma a que possam interagir e dessa forma possibilitar a sua atualização e potencializar seu uso.

Considerando, que são inúmeros os usos possíveis de um cadastro fiscal, sobretudo quando se tem o conhecimento individual de cada uma das frações do solo. As estatísticas sobre um inventário de terras são úteis para diferentes finalidades, como: analisar os vetores de crescimento da cidade, estabelecer políticas de controle de uso e ocupação do solo, controle do meio ambiente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

desenvolvimento de políticas fiscais e de cumprimento da função social da propriedade, regularização fundiária, entre outros.

Considerando, que vale destacar, que a boa gestão fiscal pressupõe o lançamento e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, conforme descreve o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) que citamos:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Considerando, que as atividades somente poderão ser efetivadas com a correta identificação dos sujeitos passivos, aprimoramento da base cadastral, correção de processos e lançamento tributário e, efetiva arrecadação dos tributos pertencentes ao Município, sendo, imprescindível, para este intento, a aquisição das ferramentas de suporte ora descritas.

Considerando, que nesse sentido, o presente projeto visa dotar o município de informações e de um conjunto de instrumentos básicos atualizados (Planos e Leis), para direcionar a gestão e o crescimento da cidade de forma ordenada. Esse conjunto de instrumentos necessariamente devem estar integrados ao cadastro Fiscal da prefeitura.

Considerando, que na Portaria 511/2009 em seu “O Art. 30 Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.

§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.

§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.”

Considerando, que a Portaria nº 511 de 07 de dezembro de 2009, que institui Diretrizes para a Criação, Instituição e Atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM nos Municípios Brasileiros, da Lei nº 10257/2001 “Estatuto das Cidades” do Ministério das Cidades, pela Constituição Federal arts. 182 e 183 e da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018 e Federal 13.865/2019, onde definem regras de Regularização Fundiária.

Considerando, que o Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de julho de 1971, complementado pelo inciso III do art. 3º e inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, marcos legais regulamentados pelo Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, pela Portaria nº 3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020, em seu art. 14 e pela Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016. As Entidades que atuam de forma similar, nas categorias “A”, “B” e “C”, porém não estão inscritas aerolevamento no território nacional e, por conseguinte, sua participação em licitações públicas e em celebração de contratos com particulares para esse fim é considerada irregular perante a legislação em vigor, por não haver produto autorizado de aerolevamento envolvido.

Considerando, que o levantamento aerofotogramétrico tem aplicação em outros setores da prefeitura, tipo “regularização Fundiária” haja a necessidade de aumentar a qualidade das imagens, sendo necessário o atendimento do parágrafo 3º do artigo 29 do Decreto nº 9310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, através de um GSD de <=6 cm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Considerando, que o levantamento aerofotogramétrico será realizado sobre aglomerado de pessoas e visando a preservação de vidas e patrimônio, torna-se essencial a utilização de equipamento com projeto Homologado pela ANAC, Certificado de Aeronavegabilidade Especial válido (CAER), Certificado de Matrícula (CM) no Registro aeronáutico Brasileiro, Apólice de Seguro dentro da validade, bem como Piloto com licença e habilitação expedida pela ANAC.

Assim, vislumbramos que a licitação é o melhor meio a se realizar esse objeto tendo em vista, a segurança jurídica e obrigações legais que o contrato a ser celebrado com o vencedor do certame, implicará a ambos os lados, garantindo assim, a melhor forma de execução, fiscalização e entrega do objeto, coadunando com o princípio da eficiência.

Diante das considerações apontou-se pela necessidade da atualização do Cadastro imobiliário, mobiliário fiscal e da planta genérica de valores - PGV dos imóveis situados dentro dos perímetros urbanos da Sede e Distritos, sob pena de responsabilização do Executivo, pois a manutenção da base de cálculo do tributo em valores comprovadamente defasados tende a caracterizar potencial renúncia de receita. Prática esta reprovável e combatida pelos órgãos de fiscalização e nos termos definidos no artigo 70 da Constituição Federal e no artigo 14 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

4. VISÃO GERAL DO PROJETO:

O trabalho pretendido se baseia na atualização de todos os imóveis da área urbana, bem como dos valores venais dos imóveis do município.

Elaboração de um Mapa digital georreferenciado atualizado contemplando todo o Cadastro Físico da área, a ser fornecido juntamente com um Sistema de Informações Georreferenciado – SIG.

Instalação de um Sistema Georreferenciado de Gestão do Cadastro Fiscal que deverá ser estruturado para uso multisetorial.

A partir da imagem ortorretificada fornecida pela Contratada deverá ser atualizado o mapeamento cartográfico municipal (Mapa Urbano Básico/Cadastro Físico), que deve ser realizado em processos digitais. O Cadastro Físico deverá ser consolidado em um Banco de Dados Geográfico Fiscal, contemplando no mínimo, as seguintes camadas (layers): Ortofotos (aérea e/ou de satélite); Limite Municipal; Bairros; Distritos Fiscais; Setores Fiscais; Quadras; Lotes; Edificações; Eixos de Vias e Logradouros, bem como outras camadas de propriedade da Contratante a serem definidas no decorrer do projeto.

O modelo de dados deve atender às recomendações da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades, de forma a permitir o desenvolvimento de Módulos Adicionais posteriores, bem como a integração futura com os cadastros das secretarias municipais que venham a ser futuramente incorporado ao novo Cadastro Fiscal Municipal.

A nova cartografia municipal obtida (Cadastro Físico) deverá ser então vinculada ao Cadastro Tributário Municipal, e todas as Unidades Fiscais – Imobiliárias e Mobiliárias - deverão ser vinculadas e geocodificadas às respectivas entidades georreferenciadas (lotes e/ou edificações), de forma que as informações tributárias pré-existentes passem a ser georreferenciadas no novo mapa digital.

O Cadastro de Infraestrutura deverá ser georreferenciado em nível de Trecho de Via/Seção de Logradouro, e a camada de eixos de vias deverá ser segmentada trecho a trecho, com um segmento a cada interseção viária, inclusive considerando as vias informais ou irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Deverá ser fornecido e implantado pela contratada Sistema de Informações Geográficas para Gestão do Cadastro Fiscal, condizente com o escopo apresentado para um Sistema de Informações Territoriais (SIT), nos termos do Art. 5º da Portaria 511 do Ministério das Cidades que deve ser plenamente capaz de permitir a atualização permanente da Base de dados pela equipe municipal, utilizando Sistema Gerenciador de Banco de Dados corporativo capaz de manipular dados espaciais.

A base cartográfica deve ser passível de edição através das ferramentas de edição geográfica padrão de mercado (QGis, ArcGis ou similares).

Todos os produtos finais cabíveis deste projeto devem ser entregues no ambiente do Sistema de Informações Geográficas – SIG e com metodologia de atualização permanente pela equipe municipal. O Sistema de Informações Geográficas a ser fornecido, deve ser capaz de se integrar ao Sistema Tributário Municipal existente.

O presente trabalho deverá permitir que os servidores municipais envolvidos com o projeto possam dar continuidade ao processo de modernização e, para tanto, deverá estar fundamentado na boa técnica, e prever a utilização de serviços e tecnologias de informação e comunicação que viabilizem as diretrizes relacionadas.

5. RESULTADOS ESPERADOS:

Com esta prestação de serviços espera-se o incremento da modernização da administração pública, a partir de métodos georreferenciados de mensuração de imóveis, a redução da injustiça tributária e a potencialização da arrecadação tributária.

Modernização da gestão tributária, com ênfase na otimização dos tributos municipais, através da adoção de tecnologias da informação, deverá contar com ferramentas de Alta tecnologia e metodologias que permitam ao Município atualizar seu cadastro técnico no que diz respeito às áreas construídas das edificações implantadas no(s) perímetro(s) urbano(s) do Município.

Espera-se, com a adoção destas tecnologias, minimizar a demanda por diligências de campo atualmente necessárias para realizar a atualização cadastral.

Espera-se também a atualização tributária do Município, que deverá ser acessível para atualização e para consulta e contar com Capacitação nas metodologias e sistemas propostos para os técnicos e gestores dos serviços de geoprocessamento da Prefeitura, dedicados a cada necessidade gerada, e contar com capacitações de introdução aos conhecimentos requeridos na operação e aplicação dos métodos e sistemas e capacitações pontuais para operação do usuário.

Os serviços deverão possibilitar o aumento da arrecadação tributária municipal significativamente, utilizando de forma eficiente a capacidade tributária própria do Município e aumentar o controle sobre as finanças locais, tornando o Município menos dependente das transferências intergovernamentais.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO BEM E SERVIÇOS COMUNS:

Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade neste mercado deste sistema, e verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

presente contratação foi considerada comum, uma vez que nada mais são que serviços disponíveis no mercado.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, e demais atividades necessárias a sua execução” sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União., é um serviço que embora possua um certo nível de complexidade, possui várias similaridades com serviços de mercado, e alguns deles atendem às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência, razão pela qual podemos considerar o mesmo bem comum, condição necessária para a realização do certame licitatório, conforme disposições contidas no art. 1º e parágrafo único da Lei 8.666/93. Neste contexto, segundo a Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU e Acórdão nº 1.114/2006 - Plenário: “Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração, descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado.

A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação **PREGÃO PRESENCIAL** e pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se um ITEM único dividido em SUB-ITENS, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, a fim de comprovar que a licitante, através dos seus responsáveis técnicos, tenha executado e/ou executando obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são as seguintes:

- ✓ Cobertura Aerofotogramétrica, com GSD de ≤ 6 cm;
- ✓ Levantamento terrestre de imageamento multidirecional dos imóveis com fotos 360º georreferenciado.
- ✓ Levantamento Cadastro imobiliário ou Cadastro Multifinalitário ou equivalente.
- ✓ Implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) ou Sistema de Geoprocessamento.
- ✓ Revisão ou elaboração de planta genérica de valores – PGV.
- ✓ Revisão e/ou atualização de Código Tributário Municipal.

7.1.2. Comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", no prazo de validade, conforme dispõe o Decreto nº. 2278 de 17 de julho de 1997 e portaria nº. 637-SC-6/FA-61, de 05/03/98, estando apta a prestar serviço em todas as fases do Aerolevantamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 7.1.3. Apresentar Certificado Matrícula – CM da aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro, de acordo com o anexo 7 da convenção sobre aviação civil internacional, de 7 de dezembro de 1944 e do Código Brasileiro de Aeronáutica, de 19 de dezembro de 1988, junto a ANAC.
- 7.1.4. Apresentar Certificado de Aeronavegabilidade Especial CAER.
- 7.1.5. Apresentar apólice de seguro da aeronave ou certificado de seguro com comprovante de pagamento, dentro da validade.
- 7.1.6. Apresentar documento que contém a avaliação de risco operacional dentro da validade, conforme a IS N ° E94-003 da ANAC.
- 7.1.7. Homologação dos equipamentos pela ANAC e ANATEL;
- 7.1.8. Licença e habilitação do Piloto expedida pela ANAC.
- 7.1.9. Projeto da aeronave aprovado pela ANAC.
- 7.1.10. Declaração da firma licitante que é proprietária do Sistema ofertado, ou possui autorização para comercialização do respectivo Sistema, podendo assim fazer atualizações evolutivas.
- 7.2. Serão consideradas inabilitadas a proposta da empresa que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.
- 7.3. Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes Informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços e descrição dos serviços executados.
- 7.4. Prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade.
- 7.5. Não ocorrendo o atendimento aos itens exigidos na Qualificação Técnica ou não sendo possível sua confirmação, a proponente será inabilitada

Obs.: Caso as Declarações aqui citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão ser acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

8. DA DEMONSTRAÇÃO DO SOFTWARE:

- 8.1. A empresa melhor classificada, deverá em no máximo 05 (cinco) dias, a partir da data de convocação feita pela comissão de licitação, apresentar o software para Equipe Técnica do Município de Guaçuí/ES, formada por um membro de cada setor para a avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Finanças, para este fim, devendo no ato da apresentação detalhar as soluções que se enquadram à cada item que descreve as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas/descritas no Termo de Referência;
- 8.2. A empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo Termo de Referência que a empresa tenha declarado atender. Para tanto, a empresa deve trazer os equipamentos necessários e os módulos do software devidamente configurados sob pena de desclassificação, podendo a Equipe Técnica, se entender necessário, exigir demonstração em equipamento pertencente ao Município de Guaçuí. Todo e qualquer questionamento técnico durante a apresentação dos sistemas, ficará restrito apenas à Comissão de Avaliação;
- 8.3. Na demonstração, o sistema ofertado deverá minimamente atender aos requisitos técnicos e funcionalidades para cada módulo, descritos neste Termo de Referência, tais requisitos se justificam tão somente para atender as necessidades técnicas operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

e legais de cada setor do Município de Guaçuí devendo ser atendidos pela empresa proponente;

- 8.4. A demonstração de todos os requisitos deverá ser realizada em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guaçuí e concluída num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data marcada para o seu início;
- 8.5. A apresentação deverá ser autoexplicativa, de forma que a equipe possa identificar todos os itens descritos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO;
- 8.6. Estando a solução apresentada em conformidade com o descritivo das especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a Equipe Técnica terá um prazo de até (02) dois dias úteis, para emitir um Atestado de Demonstração de Software, o qual servirá de fundamento à decisão do Pregoeiro sobre a sua aceitabilidade da proposta;
- 8.7. Havendo alguma solução em desacordo com o descritivo das especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que faça a respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim, sucessivamente, até a apuração de um software que atenda às exigências;
- 8.8. Somente a Equipe Técnica designada poderá, durante a demonstração do Sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos;
- 8.9. Questionamentos que não sejam da Equipe Técnica deverão ser feitos via protocolo na sede da Prefeitura.

9. GESTOR DO CONTRATO:

- 9.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Guaçuí, pelo Superintendente de Tributação, João Manoel Cunha, matrícula: 902016.
- 9.2. Ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste Termo de Referência, os servidores designados através de portaria para compor a comissão técnica de avaliação e execução, ou na ausência/impedimento, os substitutos posteriormente designados.
- 9.3. O fiscal ora designado, ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:
 - 9.3.2. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
 - 9.3.3. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
 - 9.3.4. Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

10.2. Mobilização da população – O município providenciará a divulgação dos trabalhos que ocorrerá com pelo menos uma semana de antecedência.

11. DOS PRAZOS:

11.1. A empresa deverá realizar os serviços devidamente configurados e em pleno funcionamento, conforme cronograma descrito no **PLANO DE TRABALHO**, contados em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

12. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

12.1. O recebimento deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade constantes no Plano de Trabalho

12.1.2. Provisoriamente, no ato da entrega pela CONTRATADA a comissão designada pelo Município para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.1.3. Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório pelo Gestor do contrato a ser designado pelo Município.

12.2. O prazo para correção de eventuais falhas na entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento do Gestor do contrato dos itens a serem corrigidos. O prazo para recebimento definitivo do serviço que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

12.3. Todos os serviços entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Contratada

13.1.2. O modelo de PGV a ser criado deverá ser customizado com base no modelo matemático de avaliação do Município, também com o sistema de tributário utilizado pela prefeitura.

13.1.3. A empresa Contratada deverá preparar, sob a forma de minuta, o Projeto de Lei, baixando a nova Planta Genérica de Valores de terrenos e de construção, bem como prestar assessoria e suporte técnico à Comissão de Valores do Município, durante a fase de aprovação junto à Câmara de Vereadores.

13.1.4. A Contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita o cadastramento de dados dos imóveis objeto da Pesquisa de Valores imobiliários, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real em cada logradouro/Bairro objeto da referida pesquisa. Esta pesquisa deverá ser disponibilizada para a Prefeitura com cessão permanente dos direitos de uso, para fins de validação e operacionalização da atualização na prática do Cadastro Imobiliário Municipal

13.1.5. A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital e as relacionadas na MINUTA DE CONTRATO, bem como, deste Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 13.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
 - 13.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
 - 13.1.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - 13.1.9. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;
 - 13.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
 - 13.1.11. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 13.1.12. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos serviços, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;
 - 13.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
 - 13.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 13.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;
 - 13.1.16. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
 - 13.1.17. Fazer as análises necessárias a partir de levantamento de dados do próprio município;
 - 13.1.18. Considerar os diversos órgãos e sistemas da administração municipal para a elaboração do trabalho;
 - 13.1.19. Considerar, para fins de diagnóstico preliminar, informações geradas em etapas anteriores de formulação de orientações estratégicas e de revisão institucional e organizacional;
 - 13.1.20. Buscar referenciais externos que possibilitem a assimilação de experiências exitosas nos Governo Federal, Estadual e Municipal;
- 13.2. Contratante**
- 13.2.2. O Município Contratante, obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na **MINUTA DO CONTRATO**, bem como, deste Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
 - 13.2.3. Criar a Comissão de Valores Imobiliários que acompanhará, após contratação da empresa, toda a execução das etapas até o final da PGV, apresentando parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 13.2.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- 13.2.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialmente, do Termo de Referência e seus anexos;
- 13.2.6. Efetuar o pagamento, correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada etapa, acompanhada de relatório emitido pelo fiscal do contrato, atestando os serviços efetivamente prestados;
- 13.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 13.2.8. Acompanhar, fiscalizar e verificar se os serviços estão de acordo com as especificações apresentadas;
- 13.2.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;
- 13.2.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.2.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.13. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da CONTRATADA;
- 13.2.14. Formação de grupos de trabalho com perfil adequado para atividades de acompanhamento e suporte para a elaboração do projeto;
- 13.2.15. Dar prioridade à mudança do modelo de gestão, a fim de facilitar a obtenção de forma ágil dos resultados globais a serem alcançados;
- 13.2.16. Promover a internalização de aspectos básicos da metodologia proposta, por parte do corpo gerencial e funcional, propiciando a validação efetiva dos produtos e criando condições para a continuação do trabalho, após a conclusão dos serviços contratados;
- 13.2.17. O referido Código Tributário e suas alterações em vigor, poderão ser acessado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no link: <https://guacui.es.gov.br/>

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

14. PLANO DE TRABALHO:

- 14.1. **A Contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho – 1º produto a ser entregue** - que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços a serem executados, com o objetivo de garantir o gerenciamento dos trabalhos, em atendimento aos requisitos técnicos, qualidade e prazos especificados neste Termo de Referência, e propiciar o adequado acompanhamento da execução desses serviços pela Contratante. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os itens abaixo:
 - 14.1.2. Descrição das atividades a serem executadas para todas as etapas;
 - 14.1.3. Cronograma do projeto, contendo todas as atividades e seus respectivos prazos de duração e forma de pagamento compatíveis com os prazos estabelecidos pela Contratante;
 - 14.1.4. Relação da equipe técnica e suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 14.1.5. Relação dos equipamentos e programas, bem como suas características, sendo esses em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade requerida;
- 14.1.6. Definição da frequência e dos meios de comunicação para que a Contratante possa acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos;
- 14.1.7. A Contratada deverá seguir o gerenciamento baseada no Plano de Trabalho, realizando seu controle e acompanhamento, através de Relatório Técnico relativo à etapa, impresso e em mídia digital.
- 14.1.8. O Plano de Trabalho subsidiará o planejamento da atuação da Contratante no acompanhamento do progresso do projeto e na fiscalização dos trabalhos e também na avaliação da qualidade dos produtos gerados. As especificações técnicas deste Termo de Referência sempre prevalecem ao detalhamento do Plano de Trabalho.

15. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO REDE GEODÉSICA DE APOIO E SUPLEMENTAR:

- 15.1. A elaboração e implantação de uma Rede de Geodésica de Apoio para a realização do aerolevanteamento e o cadastro, deverá ser feita pela Contratada, que servirá de referência precisa para execução dos serviços. Desta forma os futuros projetos a serem executados dentro do perímetro urbano, sejam referenciados a rede de vértices geodésicos, realizadas por qualquer método: topografia, GPS, aerofotogrametria ou imagens de satélite, desta forma os mapas e plantas irão possuir precisão e posicionamento corretos.
- 15.2. Caso no município já tenha implantando a rede geodésica trabalhos anteriores, deverá ser rastreado novamente e realizado a monografia do mesmo.
- 15.3. Apoio Terrestre Básico e Suplementar
 - 15.3.2. Apoio Básico
 - 15.3.2.1. O Apoio básico consistirá dos pontos necessários à instalação das estações de referência para o voo fotogramétrico e para o apoio suplementar da cobertura. Servirão também para futuros trabalhos topográficos.
 - 15.3.2.2. A rede de referência planialtimétrica a ser utilizada será determinada a partir de estudos realizados pela equipe técnica da Contratada, e deverá ser feita através do rastreamento GNSS, em quantidade suficiente para atender às exigências de execução do voo fotogramétrico e do apoio suplementar. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de apoio terrestre para aprovação antes do início dos trabalhos.
 - 15.3.2.3. Todos os vértices implantados para compor o apoio básico, bem como os existentes na rede oficial do IBGE, deverão ser reocupados por receptores GNSS geodésicos de dupla frequência, operando no modo estático, com tempo de rastreamento mínimo para resolução das ambiguidades, possibilitando o cálculo das coordenadas geodésicas desses pontos.
 - 15.3.2.4. A determinação das altitudes geométricas (elipsoidais) será feita por meio de rastreamento por GNSS e, quando possível, comparadas com as altitudes ortométricas existentes possibilitando a confecção de carta geoidal local, proporcionando a correção ortométrica das altitudes dos vértices implantados no apoio básico.
 - 15.3.2.5. Para cada vértice do apoio básico, implantado ou utilizado, deverá ser elaborada uma monografia que reúna todos os dados relativos ao vértice necessários à sua futura utilização, como: coordenadas UTM e geográficas no sistema SIRGAS 2000, altitudes geométricas e ortométrica, itinerário para localização, características, foto do local, croquis de localização. Estas informações devem constar em relatório técnico de apoio terrestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 15.3.2.6.** De acordo com o Decreto Presidencial nº 9310 15/03/2018 no seu art. 29 § 3º O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a 8 (oito) centímetros de raio.
- 15.3.3. Apoio Suplementar**
- 15.3.3.1.** O apoio suplementar para aerotriangulação e restituição deverá ser executado por rastreamento de satélites do sistema GNSS, utilizando receptores de precisão geodésica, de dupla frequência, de forma similar ao especificado para o Apoio Básico.
- 15.3.3.2.** Os pontos de apoio para aerotriangulação deverão ser escolhidos em quantidade e posicionamento que atendam às exigências do projeto.
- 15.3.3.3.** O número e a distribuição dos pontos suplementares deverão garantir as precisões esperadas no resultado da aerotriangulação para a elaboração dos produtos.
- 15.3.3.4.** O Datum a ser utilizado deverá ser o SIRGAS-2000 e as altitudes referidas ao marégrafo de Imbituba.
- 15.3.3.5.** Ao final do apoio deverá ser entregue um relatório contendo resultados, precisões atingidas, descrição dos métodos utilizados e monografias dos marcos implantados.
- 16. LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DO PERÍMETRO URBANO, COM GSD <=6 CM COM PROCESSAMENTO DAS ORTOFOTOS DIGITAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO SERVIDOR WEB:**
- 16.1.** Consiste no levantamento aerofotogramétrico georreferenciado e processamento das ortofotos digitais do(s) perímetro(s) urbano(s) dos municípios.
- 16.2. A empresa vencedora para execução da etapa de Cobertura Aerofotogramétrica, deverá comprovar previamente a inscrição junto ao Ministério da Defesa na categoria “A”, como empresa especializada para execução de serviços de aerolevanteamento, para as etapas de execução da cobertura aerofotogramétrica e seu processamento.**
- 16.3. Especificações Técnicas**
- 16.3.2.** No que tange à base cartográfica, deverão ser adotados o Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas 2000 - SIRGAS 2000 e como Referencial Altimétrico o Marégrafo de Imbituba, SC, de acordo com os parâmetros oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 16.3.3.** Para execução da Cobertura Aerofotogramétrica a proponente deverá utilizar Câmera Digital de alta precisão.
- 16.3.4.** Os serviços compreendem a Cobertura Aerofotogramétrica para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas, com GSD =<6 cm.
- 16.3.5.** Deverão ser utilizados receptores GNSS de dupla frequência (L1 e L2) embarcado na aeronave.
- 16.3.6.** Deverá ser utilizada aeronave devidamente adaptada e homologada para execução da Cobertura Aerofotogramétrica, possuindo características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de voo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do voo a realizar.
- 16.3.7.** A cobertura estereoscópica deverá ter superposição longitudinal de 70% (setenta por cento) e superposição lateral de 70% (setenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 16.3.8.** A tomada das fotografias deverá ser feita com sol acima do círculo de altura de 30 graus, com finalidade de se evitar a projeção excessiva de sombras.
- 16.3.9.** Os equipamentos e materiais utilizados no processamento das imagens deverão garantir os padrões exigidos para trabalhos fotogramétricos, isentando-se de halos, listas luminosas, marcas estáticas, riscos e névoas e, ainda, proporcionar um perfeito equilíbrio de densidade e contraste, não havendo excessos de luz ou sombras densas.
- 16.3.10.** A Contratada deverá planejar a distribuição do apoio de campo, os métodos e instrumentos selecionados, de forma a garantir a precisão PEC Classe A.
- 16.3.11.** Os pontos fotogramétricos deverão ser escolhidos a partir da avaliação do técnico responsável pela aerotriangulação para se garantir o produto na qualidade e na escala compatível.
- 16.4. Cobertura Aerofotogramétrica Digital**
- 16.4.2.** Previamente ao aerolevanteamento, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, para o trecho de sua responsabilidade, um Relatório Técnico Preliminar de Aerolevanteamento para a execução dos serviços de aerofotogrametria contendo os seguintes itens:
- ✓ Plano de vôo analítico, assinado pelo responsável técnico, contendo os detalhes técnicos da execução do serviço;
 - ✓ Planos de vôo gráfico em que as faixas e blocos do levantamento são visualizados sobre uma base cartográfica;
 - ✓ Plano de vôo digital em formato KML contendo os elementos da cobertura aerofotogramétrica e apoio de campo.
- 16.4.3.** As aeronaves utilizadas para a cobertura aerofotogramétrica devem ser adaptadas para o serviço, ou seja, possuir características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia de vôo e equipamentos de orientação e navegação compatíveis com as prescrições do vôo a realizar.
- 16.4.4. Anteriormente ao início do aerolevanteamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os planos de voo gráfico e analítico, a autorização para o aerolevanteamento da área de interesse, emitida pelo Ministério da Defesa, juntamente com a autorização para aerolevanteamento emitida pelo DECEA (SARPAS).**
- 16.4.5.** A resolução das imagens fotográficas no terreno, GSD (Ground Sample Distance), deverá ser inferior a 6 cm ou melhor.
- 16.4.6.** Deverão ser observadas as janelas operacionais de forma a assegurar a qualidade final dos produtos, portanto, o voo deverá ser executado em horários adequados de maneira a se evitar o excesso de luz e sombras nas imagens.
- 16.4.7.** As imagens nativas deverão ser processadas a partir de sua resolução radiométrica original e exportadas para o formato TIFF (*Tagged Image File Format*) e georreferenciadas, sem compressão, sem degradação, utilizando técnicas de processamento digital de modo a melhorar a qualidade, contraste e a uniformidade de cores para toda a área recoberta.
- 16.4.8.** As imagens deverão ser tratadas de forma a ajustar o histograma e minimizar as discrepâncias de brilho, saturação e contraste em regiões distantes da imagem.
- 16.4.9.** Os produtos do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser disponibilizados em formato digital, em Servidor Web.
- 16.5. Geração de Ortofotos Digitais em Escala 1:1000 (GSD =<6 cm)**
- 16.5.2.** As Ortofotos deverão ser editadas de forma que o ajuste radio métrico garanta a correta luminosidade e continuidade das imagens adjacentes, além de níveis ótimos de contraste, brilho e outros parâmetros de ajustes radio métricos. Deverá também ser observado o ajuste das tonalidades e homogeneização das imagens. Destaca-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

que não devem ser visíveis na escala da Ortofotos, ligações entre as Ortofotos adjacentes (inclusive de blocos distintos) e limites de mosaicos. As feições presentes nas imagens não devem ser interrompidas, principalmente se tratando de vegetação ou edificação. Importante observar a região de escolha da Ortofotos, dando preferência as regiões centrais da foto, evitando assim ocultações devido a inclinação das feições;

16.5.3. O Processamento das ortofotos devem atender o Padrão de Exatidão Cartográfico, conforme determina o Decreto N° 89.817 de 20 de junho de 1984, o qual estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, em seu capítulo II – Art. 8° e 9°, as Ortofotos Cartas deverão atender o Padrão de Exatidão Cartográfica – “PEC CLASSE A”.

16.6. Geração de Cartas Digitais

16.6.2. A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível, com equidistância vertical de 1 (um) metro para a área de mapeamento na escala 1:1.000, com as seguintes especificações:

- ✓ As curvas de nível deverão ter traçado contínuo (sem interrupção), devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos;
- ✓ A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas;

16.7. Elaboração de MDS

16.7.2. No processamento dos dados levantados na aerofotogrametria deverá ser gerada as classes de pontos do MDS (Modelo Digital de Superfície) que corresponde à totalidade dos pontos levantados.

16.8. Produtos a Serem Entregues

16.8.2. Geração do Mosaico de Ortofotos Digital Georreferenciado, as ortofotos deverão ser obtidas pelo processo de ortoretificação das aero fotos coletadas em cada localidade e pós-processadas em sistemas especializados para geração de ortofotos e ortomosaico digitais, com o GSD de ≤ 6 cm ou menor, no formato kml.

16.8.3. Modelo digital de superfície (MDS);

16.8.4. Curvas de nível equidistância de 1 (um) metro.

17. CONVERSÃO E CUSTOMIZAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES COM OS NOVOS DOS CADASTROS:

17.1. A Empresa contratada deve fazer a importação do Cadastro Imobiliário para o Sistema de gestão e fiscalização do espaço urbano municipal.

17.1.2. O prazo desta conversão só terá início quando o município oficialmente disponibilizar os dados a Contratante.

17.2. O Sistema deve ser parametrizado para realizar o cálculo do valor venal realizado para cobrança do último IPTU.

17.3. O Sistema deve calcular o valor venal atualizado.

17.4. O Sistema deve gerar automaticamente planilha com todos os dados para alimentação do sistema existente no município.

17.5. A Empresa contratada deverá exportar para o sistema tributário municipal, os dados colhidos em campo, após ser avaliado e liberado pela equipe técnica da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 17.6. A Empresa contratada deverá implantar para seus sistemas os dados relativos no que couber aos sistemas existentes no município.
18. **LEVANTAMENTO TERRESTRE COM IMAGEAMENTO MULTIDIRECIONAL DOS IMÓVEIS COM FOTOS EM 360º GEORREFERENCIADAS A CADA 10 (DEZ) METROS DOS LOGRADOUROS LOCALIZADOS NO(S) PERÍMETRO(S) URBANO(S) DO MUNICÍPIO:**
- 18.1. Consiste no levantamento de fotos de 360º graus georreferenciadas das vias públicas do perímetro urbano, realizada com unidade móvel motorizada ao longo das vias (logradouros) urbanizadas, garantindo a visualização de forma contínua e multidirecional.
- 18.2. Deverá ser realizado onde o acesso via terrestre seja satisfatório por veículo automotivo ou motos respectivamente das:
- 18.2.2. Vias (logradouros) urbanizadas, locais públicos, como ruas, avenidas, praças, rodovias de acesso livre em qualquer hora e dia.
- 18.2.3. Imagem do tipo de JPEG.
- 18.2.4. Dimensão da Imagem maior do que 5.600 x 2800 pixels.
- 18.2.5. Resolução horizontal e vertical maior do que 95 DPI (pixels por polegadas).
- 18.2.6. Fotos 360º a uma distância média de 10 metros entre as fotos.
- 18.2.7. Fotos 360º a uma altura mínima de 3 (três) metros do solo, possibilitando imagens das fachadas dos estabelecimentos acima da altura média dos muros.
- 18.2.8. Imagens das fachadas do cadastro imobiliário de frente logradouros.
- 18.2.9. As imagens devem ser disponibilizadas em servidor do município e separadas por logradouros (ruas e avenidas).
- 18.2.10. Possibilitar a navegação entre as fotos por ordem seqüencial do georreferenciamento de cada logradouro.
- 18.2.11. Quando da impossibilidade da utilização de veículo automotivo, conforme descrito no item 9.2, a contratada deverá utilizar outros meios para que sejam preservadas as características técnicas dos serviços.
19. **ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL:**
- 19.1. Deverá ser executada a atualização da Base de Dados do Cadastro Imobiliário, com a utilização de imagens digitais aéreas, veículo adaptado com câmeras em 360º georreferenciadas de alta resolução para imageamento frontal dos logradouros e imóveis edificados ou não, bem como a atualização do Cadastro de todos os logradouros localizados nas áreas urbanas do município, contemplando os seguintes elementos:
- 19.1.2. Preparação da base espacial com estruturação da coleta de dados, compreendendo a organização e desenho do boletim de informação cadastral, organização de sistema digital de coleta de dados, sistematização das informações cadastrais ora em uso, implantação de sistema de gerenciamento de serviços de cadastramento;
- 19.1.3. Cálculo e classificação da área territorial e área edificada, por unidade imobiliária autônoma;
- 19.1.4. Codificação de setores, quadras, lotes e seções de logradouros procurando manter ao máximo a compatibilidade com a atual codificação em uso pela Prefeitura;
- 19.1.5. Elaboração de banco de dados com as informações necessárias para inserção dos dados cadastrais no SIG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 19.1.6.** Visando minimizar o trabalho de campo, alguns dos filtros poderão ser realizados após a atualização e o ajuste geométrico das malhas de lotes e de logradouros, quais sejam:
- ✓ Os imóveis das áreas sem cadastro existente serão cadastrados integralmente.
 - ✓ Verificação de áreas com notória ocupação em malha urbana diferente da legal ou cadastrada. Estas áreas serão indicadas pela CONTRATANTE.
 - ✓ Terrenos com edificações não registradas no cadastro atual.
 - ✓ Imóveis edificados cujas fotografias de fachada ou anotação de campo apresentem número de pavimentos maior que o registrado no cadastro existente.
 - ✓ Imóveis com alteração de uso residencial exclusivo, mas cujas fotografias de fachada ou anotação de campo indiquem existência de algum uso não residencial.
 - ✓ Os contornos das edificações deverão ser restituídos em ambiente 2D e/ou 3D, caso os imóveis apresentarem pavimentos superiores recuados, o contorno de cada pavimento deverá ser restituído e a informação organizada em layers.
 - ✓ Deverá ser feito o cálculo de áreas edificadas a partir desses contornos, descontando, quando possível, a área de beiras cuja largura deverá ser adequadamente estimada.
 - ✓ Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;
 - ✓ Conferência da numeração predial fornecida pelo Município, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
 - ✓ Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
 - ✓ Os atributos e imagens digitais dos imóveis deverão ser coletados através de tecnologia palmtop ou outra similar, que funcione em dispositivos móveis de tela sensível ao toque (smartphones, tablets, etc.) com câmera digital acoplada ou integrada e GPS.
- 19.2.** Produtos a serem entregues do cadastro
- 19.2.2.** Arquivos no formato SHP e DXF, dos planos de informação mapeados, para a conferência do serviço de concepção da base geográfica e sua devida associação com o cadastro técnico, para sua posterior inserção no banco de dados geográfico.
- 19.2.3.** Sumário de dados, no formato DBF, que contenha todas as informações atualizadas, incluindo as novas unidades levantadas.
- 19.3.** Observações Técnicas
- 19.3.2.** A Empresa deve ter aplicativo próprio para coleta de dados em campo;
- 19.3.3.** O Levantamento Cadastral Imobiliário será norteado pelas regras estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância com o Código Tributário Nacional, legislação municipal e com as demais legislações ou práticas reiteradas da Administração Municipal atinentes ao objeto;
- 19.3.4.** Todo o pessoal de campo deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá impresso com seu nome, identificação da Empresa;
- 19.3.5.** Quando não for possível proceder com o levantamento ou coleta de dados e imagens de algum imóvel ou contribuinte, deverá constar no croqui e posteriormente no Banco de Dados, o motivo: proprietário ausente, não autorizado pelo proprietário ou edificação não habitada, para que seja programado o retorno ao local conforme o caso. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de visitar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento a área construída, será estimada a partir de elementos interpretados a partir do aerolevanteamento de alta resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 19.3.6. O município deverá designar um ou mais servidor (es), com o objetivo de acompanhar e avaliar os serviços entregues.
- 19.3.7. A conferência dos produtos entregues deverá ser feita pelos setores responsáveis pelo cadastro imobiliário do Município, ficando a cargo destes, o controle de qualidade dos serviços realizados e entregues.
- 19.3.8. Após levantados os dados cadastrais, por etapa, a contratada com base nas novas informações lançadas no sistema de informação geográfica, realizará simulações de arrecadação para o próximo exercício fiscal, com o intuito de verificar eventuais erros no processo de recadastramento, para que sejam apresentadas as diferenças encontradas em valor a ser arrecadado, área construída existente cadastrada, nova área levantada e diferenças constatadas.

19.4. Etapas

19.4.2. Planejamento, Mobilização e Compilação das Informações

- 19.4.2.1. Preliminarmente deverá ser realizado um planejamento e compilação de informações existentes junto ao município, que disponibilizará todo o material existente, sendo em meio digital ou analógico, referente aos mapeamentos existentes, bases cartográficas, além dos bancos de dados do cadastro imobiliário e de logradouros. Esta etapa prossegue com a compilação dos dados coletados, abrangendo a execução de georreferenciamento, escanerização e vetorização dos dados considerados, em comum acordo, necessários para o bom desenvolvimento do trabalho.

19.4.3. Elaboração de Plano de Trabalho

- 19.4.3.1. Junto com a equipe da Prefeitura deverá ser realizado o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso Financeiro para cumprimento de todo “**Plano de Trabalho**”.

19.4.4. Serviço de Aerolevanteamento e Cadastramento Imobiliário

- 19.4.4.1. A atualização do cadastro imobiliário deverá ser executada com o apoio cartográfico digital criado sobre as ortofotos e material levantado. Onde for detectado divergência, acréscimo de edificação ou impossibilidade de restituição, a atualização da área construída do imóvel será feita através de medição pela equipe de campo usando trenas ou equipamentos eletrônicos, tendo como expectativa de atualizar as inscrições existentes e cadastrar novas inscrições surgidas com o apoio da base cartográfica da área urbana e de expansão do Município.

19.4.5. Levantamento terrestre com imageamento multidirecional dos imóveis

- 19.4.5.1. Será efetuado levantamento com imageamento multidirecional dos imóveis, com fotos 360º georreferenciadas dos perímetros urbanos do município.

19.4.6. Geocodificação da Base de Dados Tributária:

- 19.4.6.1. Lotes e edificações restituídos deverão ser geocodificados com a inscrição imobiliária contida na base de dados tributária do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

19.4.7. Levantamento de Dados Físicos dos Lotes e Edificações

- 19.4.7.1.** A coleta de dados, quando necessária, será realizada através de dispositivo móvel (tablets), com a utilização de aplicativo próprio da CONTRATADA, significando maior eficiência, redução de horas trabalhadas, economia de custos do processo e menor interferência pessoal.

19.4.8. Vetorização dos croquis (edificações e lotes) de campo e verificação/correção:

- 19.4.8.1.** As medidas de lotes e edificações levantadas através de croqui em campo serão vetorizadas e terão suas áreas comparadas com as áreas contidas na base de dados imobiliária existente na prefeitura.

19.4.9. Informação dos resultados ao contribuinte e notificação:

- 19.4.9.1.** Para os imóveis que apresentarem divergências entre os dados contidos na base de dados tributários e o identificado na atualização cadastral, os proprietários deverão ser notificados por meio de cartas contendo informações como: área construída e padrão imobiliário (antes e depois, da atualização), foto frontal do imóvel proveniente do mapeamento 360º ou do trabalho das equipes de campo e foto aérea obtida através do levantamento aéreo. A notificação deverá ser gerada automaticamente com o sistema SIG licenciado em nome do município.

- 19.4.9.1.1.** O modelo de notificação deverá ser previamente aprovado junto com a Prefeitura através da Secretaria Municipal responsável pelo projeto.

20. Ferramentas de navegação como (zoom, extensão total, pan, etc.)
21. Ferramenta de identificação das feições cartográficas digitais e exibição de seus atributos;
22. Possibilitar o usuário a padronizar as feições cartográficas digitais;
23. Permitir desenhos gráficos no mapa (pontos, linhas e polígonos);
24. Ferramenta de medição de distância e área
25. Criação de mapas temáticos, com legenda, parametrizados (o usuário poderá definir o tema do mapa com quaisquer informações contidas no banco de dados).
26. Ferramenta de pesquisa parametrizada (o usuário poderá realizar pesquisas com quaisquer informações contidas no banco de dados)
27. Ferramenta de gravação, exportação e importação das pesquisas parametrizadas realizadas.
28. Ferramenta de localização com indicação e aproximação (zoom) para o atributo pesquisado.
29. Geração de espelho cadastral, contendo mapa identificando o lote e foto da fachada do imóvel, para impressão.
30. Ferramenta de impressão do mapa.
31. Ferramenta de exportação do mapa.
32. Ferramenta de exportação dos dados para Excel.
33. Ferramenta de identificação de coordenadas do ponto indicado.
34. Ferramenta de cruzamento de dados contidos no banco de dados (ex.: renda x área etc.)
35. Ferramenta de buffer com indicação dos dados das unidades afetadas.
36. Ferramenta de seleção espacial dos lotes através de distância associada à consulta parametrizada.
37. Ferramenta de exibição de medidas do lote no mapa.
38. Facilidade na identificação de dados, gerando economia de tempo e recursos humanos;
39. Cruzamento de informações;
40. Exibição de consultas variadas no mapa
41. Facilidade na identificação de imóveis em áreas de APP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

42. Geração de Notificação de atualização cadastral;
43. Geração de Croqui contendo as medias das arestas do lote e edificação selecionado
44. Ferramenta que possibilite copiar as coordenadas desejadas;
45. Possibilidade de estilizar as feições exibidas no mapa.
46. Pré definir as feições que aparecerão no carregamento do mapa;
47. Controle de acesso as informações através de cadastro de informações que cada usuário poderá visualizar;

47.1. Será desclassificada a licitante que não atender o total das características e funcionalidades obrigatórias.

47.2.

47.3. Com o objetivo de aferir a correta entrega os sistemas solicitados, deverá a vencedora apresentar em equipamento próprio, logo após a finalização dos lances, ou em data agendada, o atendimento de verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório procedendo assim como a PROVA DE CONCEITO, cuja objetivo deste visa avaliar tecnicamente a solução apresentada pela vencedora.

47.4. A verificação de atendimento pelo objeto, inclusive no que tange à integração entre os sistemas, se dará via demonstração prática dos mesmos. Poderão as licitantes, comparecer com técnicos devidamente capacitados para desenvolver as atividades de demonstração solicitadas;

48. SUPORTE TÉCNICO DE CUSTOMIZAÇÃO, CONVERSÃO, ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO:

48.1. O atendimento será feito por meio de help desk, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio, conexão remota ou demais tipos de sistemas online), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.

48.2. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:** adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do sistema, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do sistema às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo.

48.2.2. Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

- 48.2.2.1.** Também não estão inseridos como suporte técnicos novas rotinas a serem desenvolvidos no sistema, sendo que deverá ser motivada oficialmente pelo município para avaliação técnica da CONTRATADA da condição de atendimento ou não; do prazo e do custo para essa operação.
- 48.2.2.2.** Rotinas essas que não estão contidas nas especificações técnicas mínimas no item 23, deste Termo.
- 48.2.2.3.** A CONTRATADA, para esses casos, deverá informa oficialmente ao município a condição de atendimento ou não da solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis a partir do recebimento oficial da CONTRATANTE.
- 48.2.3.** A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no "SISTEMA", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, devendo este prestar suporte técnico durante a sua execução, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente, A CONTRATADA deverá informar por carta comercial ao CONTRATANTE sobre soluções alternativas, bem como informar o a situação da implementação e o prazo para conclusão, devendo esta informação ser atualizada a cada 30(trinta) dias.
- 48.2.4.** Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.
- 48.3. VISITA TÉCNICA:** deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:
 - 48.3.2. Visita técnica gratuita:** para solução de inconsistências não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário ou preposto da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.
 - 48.3.3. Visita técnica com custo:** para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do sistema; serviço de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações do sistema por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros.
- 48.4. CONCEITOS:**
 - 48.4.2. ATUALIZAÇÃO:** atualização das funções existentes no SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

- 48.4.3. CUSTOMIZAÇÃO:** intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do sistema, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos da CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes no Item 1.3., excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item 24.4., caracterizar-se-ão como atualização.
- 48.4.4. PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do sistema, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.
- 48.4.5. MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.
- 48.4.6. SISTEMA,** Todo e qualquer aplicativo de computador que foi escrito para execução de rotinas de trabalho, que compõe o conjunto de aplicativos para gestão pública;
- 48.4.7. SISTEMA DE BANCO DE DADOS,** software de gerenciamento de banco de dados SGBD, capaz manipular informações e realizar a interação entre aplicativos e os dados gravados;
- 48.4.8. PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO,** aplicativo responsável por executar rotinas e procedimento com a finalidade de entregar a versões mais atualizadas dos programas e ou módulos;
- 48.4.9. USUÁRIOS SISTEMAS,** servidores da CONTRATANTE, autorizadas pela mesma para utilização dos sistemas;
- 48.4.10. CONEXÃO REMOTA,** ferramenta que permite acessar um computador a partir de outro pela rede de internet, permitindo que o usuário visualize tela, execute comandos estando fisicamente;

49. TREINAMENTO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:

- 49.1.** A proponente deverá efetuar o treinamento da equipe de servidores municipais que acompanharão os trabalhos, objetivando a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos básicos sobre cadastro técnico, e por fim, os procedimentos específicos para elaboração de cada atividade como, por exemplo, preparo do material cartográfico, coleta de dados, conferência dos dados levantados em campo, controles, digitação e tudo o mais para a complementação do fluxo de atividades;
- 49.2.** A proponente deve também capacitar a equipe de servidores quanto aos procedimentos de atualização cartográfica, de geoprocessamento e no uso dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 49.3. O treinamento deverá ser ministrado em datas a serem fixadas em conjunto entre a empresa fornecedora e a Prefeitura.
- 49.4. O
- 49.5. Treinamento deverá estar estruturado de forma a capacitar os usuários para:
- ✓ Conhecer os conceitos básicos de cartografia e geoprocessamento;
 - ✓ Instalar e configurar o sistema;
 - ✓ Operar e gerenciar o sistema (cadastramento de temas, consultas, segurança).
 - ✓ A quantidade de horas está descrita no item 1.3.

50. REVISÃO DA PLANTA GÊNICA DE VALORES – PGV:

50.1. Do Objeto

Prestação de serviços de revisão dos valores venais dos imóveis localizados dentro dos perímetros urbanos designados pelo município, para elaboração da nova Lei Complementar da Planta Genérica de Valores – PGV de aproximadamente 10.000 (dez mil) imóveis, a ser utilizada como base de cálculo do IPTU e do ITBI, conforme especificações descritas neste termo. A Planta Genérica de Valores também deverá abranger as áreas dos imóveis que por força da legislação municipal, estejam sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

50.2. Justificativa

A Administração Pública tem como finalidade o interesse público, o interesse da coletividade, bem como deve buscar maximizar os resultados de suas ações, utilizando-se dos meios necessários para atingir seus objetivos, respeitando, com isso, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

A Planta Genérica de Valores é o instrumento da administração pública, baseado em Leis e Decretos, que contém os valores unitários do (m²) metro quadrado de terrenos e edificações, a fim de determinar o valor venal dos imóveis para posterior cálculo do valor do IPTU e ITBI. Tem ainda a função de promover a justiça fiscal e social, a fim de contribuir na implementação de obras públicas e ao equilíbrio financeiro do município

Cabe-se registrar que a atualização da Planta Genérica de Valores nos perímetros urbanos da Sede e Distritos do Município foi um dos itens apontados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, advertindo que a administração deve proceder a imediata atualização de sua planta de valores, sob pena de responsabilização do executivo, pois a manutenção da base de cálculo do tributo em valores comprovadamente defasados, tende a caracterizar potencial renúncia de receita, prática reprovável e combatida pelo legislador, nos termos definidos pelo artigo 70 da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Visando o melhor planejamento tributário, em curso sobre as diretrizes para o cadastro territorial multifinalitário promovido pelo Ministério das Cidades, constatamos que se recomenda como desempenho aceitável o nível de avaliação com o percentual mínimo de 75% do valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Considerando, a necessidade da revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), para uma melhor justiça fiscal na arrecadação de tributos, devido à defasagem da legislação atual por parte do Município.

Considerando, que a atualização da Planta Genérica de Valores - PGV viabilizará o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, no que concerne à celeridade e correção das avaliações de imóveis objeto da incidência deste tributo.

Considerando, em que pese os esforços da municipalidade na tentativa de afastar as deficiências apontadas pela fiscalização municipal utilizando-se de informações junto ao Setor Tributário, ainda existir muitas inconsistências.

Considerando, que o município não dispõe de recursos humanos suficientes para realizar os trabalhos, não resta outra alternativa a não ser a contratação de empresa especializada. Para realizar a Elaboração/Revisão de sua Planta Genérica de Valores – PGV, com a finalidade de atender à política de arrecadação tributária, propicia informações que poderão ser utilizadas para o planejamento das ações da Administração Municipal na ocupação e controle do uso do solo urbano etc.

Considerando, que a Revisão da Planta Genérica de Valores – PGV, é a representação gráfica da cidade, onde indicados os valores atualizados de m² de terreno para cada trecho viário ou seção de logradouro municipal, em moeda vigente, segundo um padrão de comparação. Os valores de m² de área construída serão adotados pela tabela do Custo Unitário Básico (CUB) de Construção do Estado, publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado do Espírito Santo.

50.3. Dos Serviços a Serem Executados

50.3.2. Os serviços contemplam atividades de Engenharia de Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção compreendendo a elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV georreferenciada em conformidade com as seguintes especificações:

50.3.2.1. Base de Dados: Será utilizada a base de dados existentes no cadastro imobiliário do município, que possibilitará a identificação dos contribuintes do IPTU e ITBI, permitindo assim sua atualização e melhor avaliação dos imóveis, conferindo uma maior justiça fiscal, implementando a arrecadação tributária com maior eficiência e aumentando as receitas próprias, que se reverterão em obras e/ou serviços de interesse público, ou seja, do próprio contribuinte.

50.3.2.2. Base Cartográfica: Serão utilizados as bases cartográficas, desenhos, mapas existentes no município, visando montar os mosaicos para identificação dos valores venais dos imóveis.

50.3.2.3. Instrumentos: A atualização da Planta Genérica de Valores em que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes, de acordo com a Constituição Federal de 1988; Lei 5.172/1966: Código Tributário Nacional (CTN); Lei 10.257/2001: Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

da Cidade; Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades; e Leis, Decretos e Instruções Normativas Municipais pertinentes.

- 50.3.2.4. Serviços e Especificações:** Os serviços contemplam atividades de: Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção compreendendo a revisão da Planta Genérica de Valores - PGV.

50.4. Da Metodologia e Etapas

- 50.4.2.** A metodologia de trabalho deverá incluir um modelo de avaliação baseada em fatores previstos nas Lei Municipais vigentes, caso houver, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e nas recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE. A Empresa deverá realizar o trabalho de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Fiscalização, promovendo reuniões quinzenais para apresentação e avaliação dos produtos em construção, e buscando conhecer o cadastro fiscal imobiliário vigente, visando certificar a necessidade de utilização de outros elementos informativos que a administração disponha.

É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.

Para cumprimento desta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com entidades, pessoas físicas ou jurídicas da sociedade que possuam tais informações.

- 50.4.3. Trabalhos e Estudos preliminares:** A contratada deverá providenciar o **Plano de Trabalho** e a mobilização dos recursos necessários para execução das atividades subsequentes, contendo minimamente:

- 50.4.3.1.** Cronograma detalhado das atividades;
- 50.4.3.2.** Descrição da metodologia de trabalho;
- 50.4.3.3.** Plano de execução dos serviços;
- 50.4.3.4.** Este plano deverá ser aprovado pelos técnicos da Prefeitura de Guaçuí/ES.
- 50.4.3.5.** O prazo para apresentação deste Plano de Trabalho é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

50.4.4. Levantamento, Análise, Diagnóstico e Organização dos Cadastros:

- 50.4.4.1.** A contratada deverá realizar levantamento do acervo de informações existentes nas Secretarias Municipais da Finanças e do Planejamento, tanto digital como analógico, necessários para a organização dos diversos cadastros de seus cadastros auxiliares;
- 50.4.4.2.** O diagnóstico definirá quais informações são relevantes para o Atualização da PGV - Planta Genérica de Valores e que tratamentos deverão ser dados aos documentos e dados existentes para a constituição e integração do Cadastro Imobiliário Georreferenciado;
- 50.4.4.3.** Dentro deste universo de informações a contratada deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade técnica para sistematizar grupos de dados Analógico e Digitais, a saber:
 - ✓ Informações Analógicas: Mapas; Plantas, Leis e Normas sobre uso e ocupação do solo e suas diretrizes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- ✓ Informações Digitais: Planta de Referência Cadastral Georreferenciada e arquivo em TXT - Cadastro Imobiliário Municipal;

50.4.4.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade técnica para sistematizar, de forma integrada os seguintes cadastros:

- ✓ Cadastro Imobiliário;
- ✓ Cadastro de Logradouros;
- ✓ Cadastro de Loteamentos;
- ✓ Cadastro de Bairros;
- ✓ Cadastro de Faces de Quadra;
- ✓ Cadastro Técnico Municipal – CTM que deverá ser organizado contemplando a localização de seus registros pela menor parcela espacial, que é a parcela de LOTES;

50.4.5. Atualização Base Cartográfica Georreferenciada:

50.4.5.1. A atualização da base de dados georreferenciados que constitui o Mapa Digital deverá utilizar os produtos cartográficos existentes tais como: a Planta de Referência Cadastral Georreferenciada que será fornecida pelo Município.

50.4.5.2. O fornecimento do Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar toda a área urbana Municipal e possuir os layers:

- ✓ Corpos d'água;
- ✓ Contorno das Quadras;
- ✓ Divisas dos Lotes;
- ✓ Faces de quadra;
- ✓ Projeção das Edificações;
- ✓ Áreas abertas, separadas em canto de quadra, Rotatória, Canteiro Central, Alças Viárias.

50.4.6. Método Avaliatório exigido para este trabalho é o Método Comparativo de Dados de Mercado - NB- 14653-2, ou seja, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.

50.4.7. Nível de Rigor de Precisão: Será adotado o nível de rigor referido à "Avaliação Normal" - NB- 14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.

Neste caso, os valores pesquisados deverão ser tratados e homogeneizados observando os seguintes fatores:

- ✓ Elasticidade de oferta: Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.
- ✓ Fator Situação: é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
- ✓ Fator Topografia: é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser aclive, declive ou irregular, sofrendo depreciação.
- ✓ Fator Pedologia: que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- ✓ Fator Equipamentos Urbanos: presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.

50.4.8. Pesquisa de Valores Imobiliários: Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, com a finalidade de se obter por meio de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros. A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis por zona fiscal e em quantidade suficiente a afastar injustiças fiscais.

A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de doze meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos

A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica, admitindo-se uma quantidade de amostras variando em torno de 2% a 3% deste universo, tomando como base o número estimado de imóveis territoriais urbanos.

50.4.9. Simulação da Carga Tributária: - A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita o cadastramento de dados dos imóveis objetos da Pesquisa de Valores Imobiliários, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real em cada Logradouro/Bairro objeto da referida pesquisa.

50.4.10. Estudo de Política Tributária: A Empresa deverá propor diante das informações do cadastro fiscal imobiliário vigente um estudo com vistas a estabelecer uma Política Tributária para o Município, estudo este, que poderá ensejar alterações no Código Tributário do Município.

50.5. As etapas para a atualização da Planta Genérica de Valores – PGM: será desenvolvido conforme as 4 (quatro) etapas relacionadas e descritas a seguir, prevendo em cada uma delas, como resultado, produtos específicos referentes à estruturação do Anteprojeto de Lei da PGM.

ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e Análise do perfil imobiliário, estruturação sobre os preços praticados e análise preliminar e verificação dos dados

ETAPA 2: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e Validação dos Resultados e aplicação dos modelos e Publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei;

ETAPA 3: Elaboração de modelo estatístico/matemático que viabilize um aumento de no máximo **20%** no imposto, não podendo ter decréscimo de valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e a criação de métodos aplicáveis no valor do IPTU de forma progressiva nos anos posteriores;

ETAPA 4: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores e inserção dos dados no sistema Tributário da Prefeitura.

50.6. Dos Produtos a Serem Entregues:

50.6.2. Planta Genérica de Valores - PGM, impressa e em meio digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- 50.6.3. Formulários de pesquisa de valores imobiliários preenchidos, impresso e em meio digital;
- 50.6.4. Planilha de Cálculo dos Valores Homogeneizados de acordo com as Zonas Homogêneas;
- 50.6.5. Mapa de Valores Unitários Básicos por Face de Quadras - Zonas de Valorização (ZONA FISCAL) e Logradouros, impresso e em meio digital;
- 50.6.6. Tabela de Valores de Construção por Tipo/Categoria, impresso e em meio digital;
- 50.6.7. Relatórios técnicos consubstanciando os critérios e normas técnicas adotadas;
- 50.6.8. Mapas temáticos com indicadores das zonas fiscais, impresso e em meio digital;
- 50.6.9. Minuta de Projeto de Lei, impresso e em meio digital, da Nova Planta Genérica de Valores - PGV, contemplando o Modelo de Avaliação Imobiliária para apuração do cálculo do valor venal para terrenos e edificações, com as respectivas tabelas de fatores, índices de pontos por características de construção por tipo, valor do metro quadrado de terrenos e edificação por tipo;
- 50.6.10. O arquivo em SHP (Shapefile) deverá conter as feições das Zonas de Valores - ZV, bem como os eixos de logradouros com os valores unitários de terreno por trecho.

50.7. Prazo de Execução:

- a) A execução dos serviços, objeto do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de xxxxxxxx (xxxxxxx) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/ETAPAS	PERIODO DIAS
ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos, análise do perfil imobiliário, Estruturação sobre os preços praticados e Análise preliminar e verificação dos dados.	60
ETAPA 2: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos, validação dos resultados e Aplicação dos modelos e Publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei.	120
ETAPA 3: Elaboração de modelo estatístico/matemático que viabilize um aumento de no máximo em 20%, e não podendo ter decréscimo de valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e a criação de métodos aplicáveis no valor do IPTU de forma progressiva nos anos posteriores.	180
ETAPA 4: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores e Inserção dos dados no sistema de Tributário da Prefeitura.	240

- b) O prazo de execução do serviço, durante a vigência do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.
- c) Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas

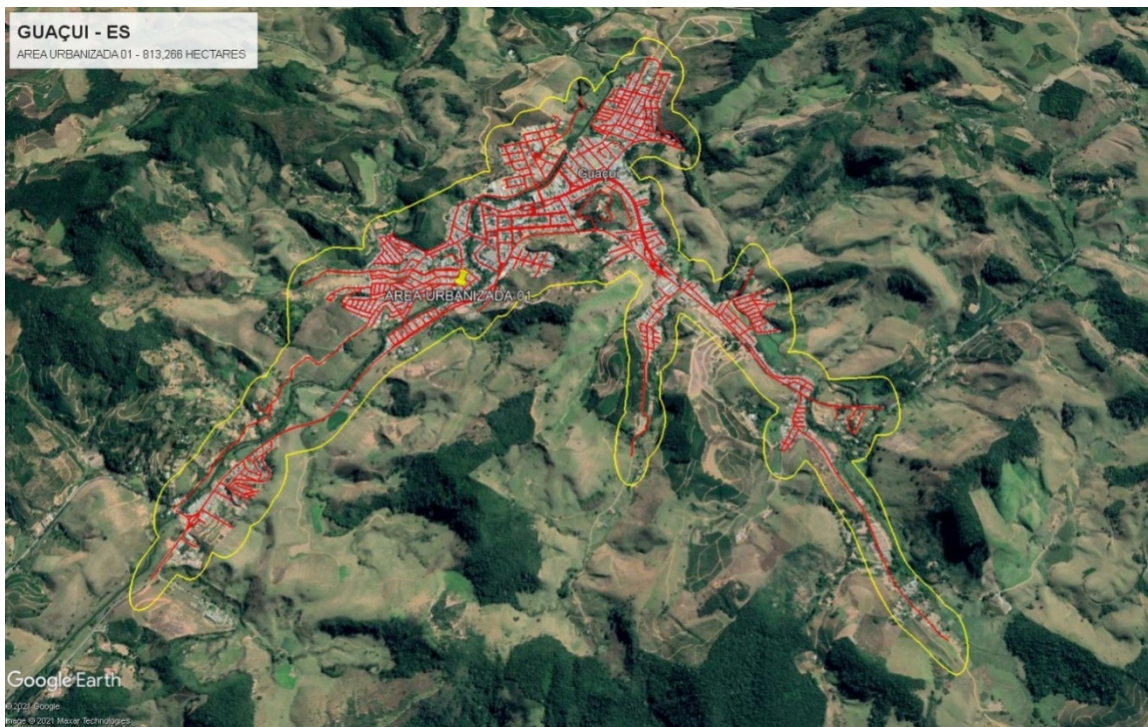


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

deverão ser justificadas, autorizadas, analisadas previamente pela Procuradoria Municipal e Sapeie em tempo razoável antes do fim da vigência prevista no **item 18.6.**

51. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO:



- **REVISÃO DA PLANTA GÊNICA DE VALORES – PGV:**

- **Do Objeto**

Prestação de serviços de revisão dos valores venais dos imóveis localizados dentro dos perímetros urbanos designados pelo município, para elaboração da nova Lei Complementar da Planta Genérica de Valores - PGV de aproximadamente 10.000 (dez mil) imóveis, a ser utilizada como base de cálculo do IPTU e do ITBI, conforme especificações descritas neste termo. A Planta Genérica de Valores também deverá abranger as áreas dos imóveis que por força da legislação municipal, estejam sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

- **Justificativa**

A Administração Pública tem como finalidade o interesse público, o interesse da coletividade, bem como deve buscar maximizar os resultados de suas ações, utilizando-se dos meios necessários para atingir seus objetivos, respeitando, com isso, o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

A Planta Genérica de Valores é o instrumento da administração pública, baseado em Leis e Decretos, que contém os valores unitários do (m²) metro quadrado de terrenos e edificações, a fim de determinar o valor venal dos imóveis para posterior cálculo do valor do IPTU e ITBI. Tem ainda a função de promover a justiça fiscal e social, a fim de contribuir na implementação de obras públicas e ao equilíbrio financeiro do município

Cabe-se registrar que a atualização da Planta Genérica de Valores nos perímetros urbanos da Sede e Distritos do Município foi um dos itens apontados em fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, advertindo que a administração deve proceder a imediata atualização de sua planta de valores, sob pena de responsabilização do executivo, pois a manutenção da base de cálculo do tributo em valores comprovadamente defasados, tende a caracterizar potencial renúncia de receita, prática reprovável e combatida pelo legislador, nos termos definidos pelo artigo 70 da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Visando o melhor planejamento tributário, em curso sobre as diretrizes para o cadastro territorial multifinalitário promovido pelo Ministério das Cidades, constatamos que se recomenda como desempenho aceitável o nível de avaliação com o percentual mínimo de 75% do valor de mercado.

Considerando, a necessidade da revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), para uma melhor justiça fiscal na arrecadação de tributos, devido à defasagem da legislação atual por parte do Município.

Considerando, que a atualização da Planta Genérica de Valores - PGV viabilizará o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Secretaria de Finanças, no que concerne à celeridade e correção das avaliações de imóveis objeto da incidência deste tributo.

Considerando, em que pese os esforços da municipalidade na tentativa de afastar as deficiências apontadas pela fiscalização municipal utilizando-se de informações junto ao Setor Tributário, ainda existir muitas inconsistências.

Considerando, que o município não dispõe de recursos humanos suficientes para realizar os trabalhos, não resta outra alternativa a não ser a contratação de empresa especializada. Para realizar a Elaboração/Revisão de sua Planta Genérica de Valores – PGV, com a finalidade de atender à política de arrecadação tributária, propicia informações que poderão ser utilizadas para o planejamento das ações da Administração Municipal na ocupação e controle do uso do solo urbano etc.

Considerando, que a Revisão da Planta Genérica de Valores – PGV, é a representação gráfica da cidade, onde indicados os valores atualizados de m² de terreno para cada trecho viário ou seção de logradouro municipal, em moeda vigente, segundo um padrão de comparação. Os valores de m² de área construída serão adotados pela tabela do Custo Unitário Básico (CUB) de Construção do Estado, publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado do Espírito Santo.

- **Dos Serviços a Serem Executados**

- Os serviços contemplam atividades de Engenharia de Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção compreendendo a elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV georreferenciada em conformidade com as seguintes especificações:
- **Base de Dados:** Será utilizada a base de dados existentes no cadastro imobiliário do município, que possibilitará a identificação dos contribuintes do IPTU e ITBI, permitindo assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

sua atualização e melhor avaliação dos imóveis, conferindo uma maior justiça fiscal, implementando a arrecadação tributária com maior eficiência e aumentando as receitas próprias, que se reverterão em obras e/ou serviços de interesse público, ou seja, do próprio contribuinte.

- **Base Cartográfica:** Serão utilizados as bases cartográficas, desenhos, mapas existentes no município, visando montar os mosaicos para identificação dos valores venais dos imóveis.
- **Instrumentos:** A atualização da Planta Genérica de Valores em que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes, de acordo com a Constituição Federal de 1988; Lei 5.172/1966: Código Tributário Nacional (CTN); Lei 10.257/2001: Estatuto da Cidade; Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades; e Leis, Decretos e Instruções Normativas Municipais pertinentes.
- **Serviços e Especificações:** Os serviços contemplam atividades de: Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção compreendendo a revisão da Planta Genérica de Valores - PGV.

- **Da Metodologia e Etapas**

- A metodologia de trabalho deverá incluir um modelo de avaliação baseada em fatores previstos nas Lei Municipais vigentes, caso houver, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e nas recomendações publicadas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE. A Empresa deverá realizar o trabalho de acordo com as necessidades e orientações do Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Fiscalização, promovendo reuniões quinzenais para apresentação e avaliação dos produtos em construção, e buscando conhecer o cadastro fiscal imobiliário vigente, visando certificar a necessidade de utilização de outros elementos informativos que a administração disponha.

É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.

Para cumprimento desta condição, a empresa deverá obter esse conjunto de dados contando com total cooperação da Administração Municipal e, através de solicitações oficiais do Município, obter as informações necessárias com entidades, pessoas físicas ou jurídicas da sociedade que possuam tais informações.

- **Trabalhos e Estudos Preliminares:** A contratada deverá providenciar o **Plano de Trabalho** e a mobilização dos recursos necessários para execução das atividades subsequentes, contendo minimamente:
 - Cronograma detalhado das atividades;
 - Descrição da metodologia de trabalho;
 - Plano de execução dos serviços;
 - Este plano deverá ser aprovado pelos técnicos da Prefeitura de Guaçuí/ES.
 - O prazo para apresentação deste Plano de Trabalho é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **Levantamento, Análise, Diagnóstico e Organização dos Cadastros:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- A contratada deverá realizar levantamento do acervo de informações existentes nas Secretarias Municipais da Finanças e do Planejamento, tanto digital como analógico, necessários para a organização dos diversos cadastros de seus cadastros auxiliares;
- O diagnóstico definirá quais informações são relevantes para o Atualização da PGV - Planta Genérica de Valores e que tratamentos deverão ser dados aos documentos e dados existentes para a constituição e integração do Cadastro Imobiliário Georreferenciado;
- Dentro deste universo de informações a contratada deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade técnica para sistematizar grupos de dados Analógico e Digitais, a saber:
- Informações Analógicas: Mapas; Plantas, Leis e Normas sobre uso e ocupação do solo e suas diretrizes;
- Informações Digitais: Planta de Referência Cadastral Georreferenciada e arquivo em TXT - Cadastro Imobiliário Municipal;
- A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir capacidade técnica para sistematizar, de forma integrada os seguintes cadastros:
- Cadastro Imobiliário;
- Cadastro de Logradouros;
- Cadastro de Loteamentos;
- Cadastro de Bairros;
- Cadastro de Faces de Quadra;
- Cadastro Técnico Municipal – CTM que deverá ser organizado contemplando a localização de seus registros pela menor parcela espacial, que é a parcela de LOTES;

- **Atualização Base Cartográfica Georreferenciada:**
- A atualização da base de dados georreferenciados que constitui o Mapa Digital deverá utilizar os produtos cartográficos existentes tais como: a Planta de Referência Cadastral Georreferenciada que será fornecida pelo Município.
- O fornecimento do Mapa Digital georreferenciado deverá contemplar toda a área urbana Municipal e possuir os layers:
- Corpos d'água;
- Contorno das Quadras;
- Divisas dos Lotes;
- Faces de quadra;
- Projeção das Edificações;
- Áreas abertas, separadas em canto de quadra, Rotatória, Canteiro Central, Alças Viárias.

- **Método Avaliatório** exigido para este trabalho é o Método Comparativo de Dados de Mercado - NB- 14653-2, ou seja, aquele que define o valor através da comparação de dados de mercado assemelhados quanto às características do imóvel. É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do Mercado Imobiliário.
- **Nível de Rigor de Precisão:** Será adotado o nível de rigor referido à "Avaliação Normal" - NB- 14653-2, que admite o tratamento definido como homogeneização nos casos de avaliações coletivas ou avaliações em massa, como é o caso da avaliação de imóveis urbanos para fins tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Neste caso, os valores pesquisados deverão ser tratados e homogeneizados observando os seguintes fatores:

- Elasticidade de oferta: Os elementos coletados a partir de anúncios, ofertas e outras fontes de informações podem não refletir com absoluta exatidão o valor de mercado, pois admitem uma elasticidade de negociação.
- Fator Situação: é a posição do terreno dentro da quadra, ou poderá ser considerado o fator de múltiplas frentes.
- Fator Topografia: é a regularidade topográfica do terreno, onde poderá ser acentuado, declive ou irregular, sofrendo depreciação.
- Fator Pedologia: que determina a situação da superfície do solo, por estarem sujeitas a inundações periódicas ou permanentes.
- Fator Equipamentos Urbanos: presença ou ausência de equipamentos urbanos nos trechos dos logradouros.
- **Pesquisa de Valores Imobiliários:** Deverá ser organizada uma pesquisa de valores imobiliários junto às diversas fontes de informações, com a finalidade de se obter por meio de tratamento estatístico, valores unitários básicos de metro quadrado de terreno por face de quadra ou trechos de logradouros. A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis por zona fiscal e em quantidade suficiente a afastar injustiças fiscais.

A pesquisa deverá considerar, preferencialmente, os elementos de uma mesma região geoeconômica, de um mesmo zoneamento e de um mesmo setor fiscal, evitando-se coletar dados com mais de doze meses anteriores à data da avaliação. Essa definição se dará após avaliação dos dados de divisão de zoneamento disponibilizado pela prefeitura, a fim de subsidiar os trabalhos

A amostra deverá ser representativa dentro do universo de imóveis que constitui uma região geoeconômica, admitindo-se uma quantidade de amostras variando em torno de 2% a 3% deste universo, tomando como base o número estimado de imóveis territoriais urbanos.

- **Simulação da Carga Tributária:** - A contratada deverá desenvolver e apresentar um aplicativo que permita o cadastramento de dados dos imóveis objetos da Pesquisa de Valores Imobiliários, demonstrando os índices de majoração dos valores do metro quadrado propostos em tempo real em cada Logradouro/Bairro objeto da referida pesquisa.
- **Estudo de Política Tributária:** A Empresa deverá propor diante das informações do cadastro fiscal imobiliário vigente um estudo com vistas a estabelecer uma Política Tributária para o Município, estudo este, que poderá ensejar alterações no Código Tributário do Município.
- **As etapas para a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV:** será desenvolvido conforme as 4 (quatro) etapas relacionadas e descritas a seguir, prevendo em cada uma delas, como resultado, produtos específicos referentes à estruturação do Anteprojeto de Lei da PGV.

ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e Análise do perfil imobiliário, estruturação sobre os preços praticados e análise preliminar e verificação dos dados

ETAPA 2: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e Validação dos Resultados e aplicação dos modelos e Publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei;

ETAPA 3: Elaboração de modelo estatístico/matemático que viabilize um aumento de no máximo **20%** no imposto, não podendo ter decréscimo de valor do Imposto Predial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Territorial Urbano (IPTU), e a criação de métodos aplicáveis no valor do IPTU de forma progressiva nos anos posteriores;

ETAPA 4: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores e inserção dos dados no sistema Tributário da Prefeitura.

- **Dos Produtos a Serem Entregues:**

- Planta Genérica de Valores - PGV, impressa e em meio digital;
- Formulários de pesquisa de valores imobiliários preenchidos, impresso e em meio digital;
- Planilha de Cálculo dos Valores Homogeneizados de acordo com as Zonas Homogêneas;
- Mapa de Valores Unitários Básicos por Face de Quadras - Zonas de Valorização (ZONA FISCAL) e Logradouros, impresso e em meio digital;
- Tabela de Valores de Construção por Tipo/Categoria, impresso e em meio digital;
- Relatórios técnicos consubstanciando os critérios e normas técnicas adotadas;
- Mapas temáticos com indicadores das zonas fiscais, impresso e em meio digital;
- Minuta de Projeto de Lei, impresso e em meio digital, da Nova Planta Genérica de Valores - PGV, contemplando o Modelo de Avaliação Imobiliária para apuração do cálculo do valor venal para terrenos e edificações, com as respectivas tabelas de fatores, índices de pontos por características de construção por tipo, valor do metro quadrado de terrenos e edificação por tipo;

O arquivo em SHP (Shapefile) deverá conter as feições das Zonas de Valores - ZV, bem como os eixos de logradouros

52. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Mobilização da população - O Município providenciará a divulgação dos trabalhos, que ocorrerá com pelo menos uma semana de antecedência. Tal divulgação será feita pelos seguintes meios: panfletagem, anúncio de som, outdoors, faixas ou anúncio em TV/Rádio.
- b) Os valores contratuais serão corrigidos anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços – Mercado.

Elaborado por:

João Manoel Cunha
Superintendente de Tributação

De acordo do ordenador de Despesa:

Rosa Amélia Capuchi Cunha
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO

Proposta comercial para o **Pregão Presencial nº 119/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária do Município de Guaçuí, com aplicação de soluções modernas, tecnológicas criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias**, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	SERVIÇO	UNID	PREÇO UNIT.	TOTAL

- a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus Anexos.
- b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da Sessão de Julgamento do referido Pregão Presencial.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO

Assunto: Declaração de Atendimento de Exigências Habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 119/2022 e de inexistência de fatos impeditivos para habilitação.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, bem como inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório relativo ao **Pregão Presencial nº 119/2022** da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na rua/avenida _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____ (____), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____, SSP/_____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos no inciso do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a), brasileiro (a), casado (a) , residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., sediada na....., doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO** e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – OBJETO:

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **contratação de Empresa especializada na elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária do Município de Guaçuí, com aplicação de soluções modernas, tecnológicas criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias**, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2 – PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1 – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Pregão Presencial nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO**, e seus anexos, os quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Parágrafo único – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital **Pregão Presencial nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO**, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

3 – PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

3.1 - Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

3.3.1 - No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

3.3.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3.3 – A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4 – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

4.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período poderá ser concedido o reajuste com base no índice IPCA/IBGE OU outro que melhor atenda aos interesses da Administração (ou outro índice que vier a substituí-los), devendo ser apurado com base na data da apresentação da proposta.

4.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem variação significativa dos preços.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação terá início no ato de sua assinatura e seu término se dará em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

6 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – A Prestação de Serviços e demais obrigações serão conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO III).

6.1.1 - Os serviços serão executados de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.2 - A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.

6.3 - A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

6.4 – A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao **CONTRATANTE**, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária conforme indicado abaixo, inerente ao exercício de 2023.

SECRETARIA	FICHA	FONTE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO
Secretaria Municipal de Finanças	0000108	150000009999	501.04.123.006.2.012.33903900000

8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

8.1.3 - Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

8.1.4 - Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

8.1.5 - Atestar e receber os produtos/serviços efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

8.1.6 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

8.1.7 - Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes dos **ANEXOS: III – Termo de Referência e IX – Quadro de Itens e Valores - Termo de Referência**, do **Pregão Presencial nº 119/2022**;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Entregar os produtos/prestar os serviços de acordo com o previsto nas especificações constante nos **ANEXOS: III – Termo de Referência e IX – Quadro de Itens e Valores - Termo de Referência**, do **Pregão Presencial nº 119/2022** e com as cláusulas deste CONTRATO;

8.2.2. - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

8.2.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.2.4 - A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.2.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

8.2.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

8.2.7 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.8 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 – A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos/serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos/serviços já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

10.1.1 – Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

- Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
- Pelo descumprimento de outros itens do edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

inidoneidade" é de competência exclusiva do **Prefeito Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.1.4 – Pelo não fornecimento dos produtos/serviços descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.1.5 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

10.1.5.1 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

10.1.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11 – ADITAMENTO:

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

12 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de **Pregão Presencial 119/2022** e seus anexos e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

13.2 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

14 – FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15 – ACEITAÇÃO:

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

À

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 119/2022 – QUARTA RETIFICAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

Nome do profissional contábil – nº do CRC